

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS - FADIR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

PRICILLA CAROLINE CAIXETA FERREIRA

**A CAÇA ÀS BRUXAS DE GUARATUBA:
OS DESDOBRAMENTOS DA LÓGICA INQUISITORIAL MIDIÁTICA JUNTO AO
TRIBUNAL DO JÚRI NO “CASO EVANDRO”**

UBERLÂNDIA

2022

PRICILLA CAROLINE CAIXETA FERREIRA

**A CAÇA ÀS BRUXAS DE GUARATUBA:
OS DESDOBRAMENTOS DA LÓGICA INQUISITORIAL MIDIÁTICA JUNTO AO
TRIBUNAL DO JÚRI NO “CASO EVANDRO”**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Silva Prudêncio

UBERLÂNDIA

2022

PRICILLA CAROLINE CAIXETA FERREIRA

**A CAÇA ÀS BRUXAS DE GUARATUBA:
OS DESDOBRAMENTOS DA LÓGICA INQUISITORIAL MIDIÁTICA JUNTO AO
TRIBUNAL DO JÚRI NO “CASO EVANDRO”**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Silva Prudêncio

Profa. Dra. Simone Silva Prudêncio (Orientadora) – UFU

Prof. Dra. Neiva Flávia de Oliveira (Professora Convidada) - UFU

Uberlândia, 21 de dezembro de 2022

Para Vicente de Paula Ferreira, um dos sete inocentes de Guaratuba. Ele morreu de câncer na prisão, em 2011, esperando pelo reconhecimento de sua inocência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha incrível e mais débil ideia de fazer uma segunda graduação e, conseqüentemente, um segundo trabalho de conclusão de curso.

Gostaria de agradecer imensamente à Academia por me proporcionar dez anos de não reconhecimento. Agradeço por perceber que aqui é um local em que a minha criatividade e expansão não se encaixam e me sinto feliz por isso, pois, parafraseando Lu Schievano para mim é uma honra vocês não gostarem de mim, porque glorifica que eu sou diferente e eu tô feliz de ser diferente. Obrigada à UFMG, em primeiro lugar, e agora à UFU. Vocês foram luz (sabres de luz) no que diz respeito a iluminar sonhos. Mas, apesar disso, a aluna de escola pública agora tem dois diplomas!

O que me leva a agradecer, de todo o meu coração, alma e finanças (que eu ainda vou adquirir no futuro), à minha mãe, Cleides, que há dez anos tem me apoiado na minha longa caminhada como estudante. Sei que não é só amor de mãe quando você reconhece minhas virtudes. Tenho sorte de ter saído de você.

Um agradecimento para minha irmã, que tornou a minha vida mais fácil quando me acolheu aqui em Uberlândia. Todas as nossas brigas foram picuinhas esquecíveis diante de todo o amor que cresceu entre nós nos últimos anos. Você sempre me motiva a ser melhor, como se fosse a minha irmã mais velha e eu amo seu colinho, mesmo que você odeie abraços.

Obrigada à Sol (Solange) e Amora Lúcia que já se foram, mas fizeram presença em minha vida como anjos mandados por São Francisco de Assis. Além delas, minhas dez filhas galinhas que me ensinaram um novo tipo de amor: **Jojo Todynho, Janja da Silva, Miuccia Prada (MiuMiu), Dilma Vana, Luísa Inácia Erundina, Maria Mercedes, Morena Regina, (Marina) Ruiva (Barbosa), Gracianne Barbosa e Ariana Grande**. Sobrevivi aos meus piores dias pensando em voltar para abraçar todas vocês.

Obrigada aos meus parentes que se formaram em Direito e levaram o meu avô a me dizer que sou a única esperança que ele tem de ajudá-lo, uma vez que ele se sente abandonado por vocês. Ser a esperança dele foi uma grande motivação. Te amo, vovô Zé!

Aos amigos que fiz e aos que mantive durante o percurso. Os de verdade eu sei quem são! No meu coração o nome de vocês estará gravado para sempre!

RESUMO

O presente trabalho tem como implicação a relação simbiótica entre mídia e justiça com enfoque nos crimes de grande repercussão no Brasil. De cobertura longa e farta, o assassinato do menino Evandro Ramos Caetano, na cidade de Guaratuba, litoral do Paraná, serve como pano de fundo para analisar a construção de uma narrativa de acusação moral por parte da mídia e seus reflexos nos desdobramentos processuais e na decisão proferida pela instituição do Tribunal do Júri. Desta maneira, busca-se através da metodologia dedutiva verificar os efeitos do populismo penal realizado pela mídia nas decisões judiciais condenatórias, especialmente no que diz respeito à imagem misógina criada para as acusadas no caso, fomentada pela construção patriarcal da sociedade brasileira e pelo viés punitivista do Estado.

Palavras-chave: Mídia, Justiça, Populismo Penal, Narrativa, Tribunal do Júri.

ABSTRACT

The present work has as an implication the symbiotic relationship between media and justice with a focus on crimes of great repercussion in Brazil. With lengthy and abundant coverage, the murder of the boy Evandro Ramos Caetano, in the city of Guaratuba, on the coast of Paraná, it's used as a background to analyze the construction of the narrative of a moral accusation by the media and its reflections in the procedural developments and in the decision uttered by the institution of Jury trial. In this way, we seek, through deductive methodology, to verify the effects of criminal populism carried out by the media in condemnatory judicial decisions, especially with regard to the misogynistic image created for the accused in the case, fostered by the patriarchal construction of the Brazilian society and the punitive bias of the State.

Keywords: Media, Justice, Criminal Populism, Narrative, Jury trial.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. O MENINO QUE DESAPARECEU: O CASO EVANDRO	11
2.1. Justiça e sociedade: O Brasil dos anos 90	15
2.2. Política, poder e religião: as investigações do caso	18
2.2.1. <i>O caçador de bruxas: Diógenes Caetano</i>	23
2.2.2. <i>O dossiê magia negra</i>	25
2.3. <i>Malleus maleficarum</i> : rumo ao Tribunal da Inquisição	28
3. O PROCESSO PENAL BRASILEIRO E O TRIBUNAL DO JÚRI	31
3.1. As fases do processo penal	33
3.2. O Tribunal do Júri	37
3.2.1. <i>Quem segura as tochas: o alistamento dos jurados</i>	42
3.2.2. <i>Sociedade do espetáculo: o tribunal da inquisição</i>	44
4. POPULISMO PENAL E MÍDIA	47
4.1. “A mão que apedreja”: a prévia condenação no campo midiático	50
4.1.1. <i>Mulheres que voam com as bruxas: política e machismo na condenação das</i> <i>Abagge</i>	51
4.1.2. <i>Princípios fundamentais: in dubio pro reo x in dubio pro societate</i>	53
4.1.3. <i>O dossiê “Tortura nunca mais?”</i>	54
4.2. “A mão que afaga”: revisitando O Caso Evandro através de novos meios de comunicação	56
4.2.1. <i>O pedido de revisão criminal</i>	60
5. CONCLUSÃO	62
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
7. ANEXOS	70
7.1. Cronologia	70
7.2. Imagens	74

1. INTRODUÇÃO

Em 6 de abril de 1992, uma criança de seis anos de idade desapareceu na cidade litorânea de Guaratuba, no Paraná. Evandro Caetano, filho de uma família simples e conhecida pela cidade, sumiu no caminho entre sua casa e a escola em que a mãe trabalhava. Uma mobilização para encontrá-lo se iniciou no mesmo dia, encabeçada por seu primo, peça chave no desenrolar do caso: Diógenes Caetano. Cercado de certezas pessoais, Diógenes apontou como suspeitas Celina e Beatriz Abagge, na época mulher e filha do prefeito da cidade e seu rival político, Aldo Abagge. Com elas, mais cinco suspeitos de cometerem o crime: homens que praticavam uma religião de matriz africana, recém-chegados em Guaratuba: Osvaldo Marcineiro, Davi dos Santos Soares e Vicente de Paula Ferreira; além de Francisco Sérgio Cristofolini, vizinho de Osvaldo, e Airton Bardelli, gerente da serralheria Abagge. O motivo apontado era de que os sete acusados teriam raptado e matado o garoto Evandro para realizarem uma oferenda satânica na serralheira da família Abagge, com o intuito de garantir poder e bonança.

O pânico se instaurou e a revolta da sociedade eclodiu quando foi encontrado, em um matagal, o corpo de uma criança que fora brutalmente assassinada. O modo como o cadáver se encontrava dava indícios de que houve crueldade e elementos ritualísticos macabros. Dias depois, os sete acusados pelo crime, confessaram terem matado Evandro Caetano em um sacrifício religioso e demoníaco.

Meses antes do desaparecimento de Evandro Caetano, outra criança já havia desaparecido em Guaratuba. Leandro Bossi jamais foi encontrado e o caso segue sem respostas até os dias de hoje. No entanto, naquela época, o sumiço de dois garotos fisicamente parecidos e da mesma cidade corroborou para que as teorias de feitiçaria ganhassem força não só no imaginário da população local como no resto do país. Assim, em meio ao jogo político e ao andamento das investigações, apesar de serem sete os acusados pelo crime, surgiu no cenário do caso duas figuras de suma importância nessa narrativa: As Bruxas de Guaratuba.

Para maior compreensão do tema, faz-se necessário, em um primeiro momento, destrinchar os principais pontos do caso que começou em 1992 e teve um desfecho surpreendente em 2021, com a realização de um documentário do gênero *true crime* que reviveu o caso. O capítulo que abre o presente trabalho tem o intuito de apontar os principais elementos que levaram Celina e Beatriz a serem conhecidas como As Bruxas de Guaratuba, alcunha machista e com teor de preconceito religioso.

Seguindo essa diretriz, é fundamental que se compreenda o que ocorreu no que é considerado o maior júri do país em termos de duração de acordo com os ditames do processo penal brasileiro. Dessa maneira, o segundo capítulo se propõe a tratar do rito processual penal, elencando seus elementos chave aos acontecimentos e desdobramentos dos 34 dias de julgamento do assassinato de Evandro.

Por fim, o terceiro capítulo será dedicado ao Populismo Penal Midiático, seu conceito e suas implicações na relação entre mídia, justiça e sociedade, visando focar especialmente em como funciona o trabalho de criação de histórias e disseminação de opiniões de massa. A discussão tem como objetivo atrair o olhar para os questionamentos sobre a influência do clamor popular nos princípios de *in dubio pro reu* e *in dubio pro societate*, em relação ao julgamento dos sete acusados.

Por essa razão, faz-se oportuno questionar o papel do tribunal do júri diante da imagem de bruxas satânicas ao qual as duas acusadas, Beatriz e Celina, foram atreladas. Pois, uma vez que apontamos o princípio constitucional da liberdade de imprensa, devemos também salientar que a mesma Constituição Federal, em seu art. 5º, LVII aduz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; o que não ocorreu com nenhum dos acusados envolvidos nessa trama, revelando que o aspecto de grande vilã e mentora sempre cai não como uma luva, mas como um chapéu e uma vassoura, sobre as mulheres.

Para melhor desenvolvimento do tema, o método utilizado foi o método dedutivo. O exame minucioso do Caso Evandro demonstra grande clamor popular e envolvimento midiático em um processo que seria julgado através do Tribunal do Júri. Durante o percurso processual, a mídia expôs as nuances do caso e formulou uma opinião acerca dos envolvidos. Para entender a ligação entre mídia e justiça faz-se prescindível a pesquisa bibliográfica através de reportagens da época, a leitura de doutrinas e códigos relativos ao processo penal e citações dos trabalhos realizados por Ivan Mizanzuki através do podcast e do documentário.

O objetivo geral do presente trabalho é observar, através da pesquisa sobre Direito Penal e meios de comunicação, que a nossa sociedade tem sido construída sobre os pilares de uma base punitivista, cujo patriarcado moldou a imagem das mulheres ao seu modo, sendo perpetuado ao longo dos anos pelos veículos de comunicação, especialmente em relação à crimes de grande comoção. Assim, mostra-se de suma importância analisar o funcionamento do tribunal do júri frente ao andamento do processo, concomitante com a narrativa preconceituosa que envolveu todos os acusados, em especial as duas mulheres, para que, de

forma efetiva, o processo penal brasileiro não se transforme em um tribunal da inquisição, onde mudam-se os inquisidores, mas permanecem as tochas.

2. O MENINO QUE DESAPARECEU: O CASO EVANDRO

“MORTE DE EVANDRO TRAZ PÂNICO A GUARATUBA. Passeatas silenciosas acompanharam o enterro ontem. A polícia ainda não tem qualquer pista. [...] O corpo dele foi encontrado em um matagal, cinco dias depois de ter sumido, com um corte no abdômen e sem nenhum órgão interno.”

Mônica Santana para o jornal Folha de Londrina.
15 de abril de 1992.¹

Ao exórdio do ano de 1992, Beatriz Cordeiro Abagge, filha do então prefeito da cidade litorânea de Guaratuba, demonstrava grande interesse no misticismo. Tal fato foi preponderante para que ela passasse a dedicar uma atenção especial ao trabalho de uma figura emblemática e desconhecida que recém chegara na cidade: Osvaldo Marcineiro. Este, por sua vez, lia búzios e era considerado um “pai-de-santo” pela comunidade local. Ao lado de sua companheira, cuja função de vendedora de artesanato lhe rendeu um lugar na feira após conseguir autorização através de David dos Santos Soares – o vice-presidente da associação de artesãos de Guaratuba –, Osvaldo era sempre visto ao lado de outro pai-de-santo, seu amigo Vicente de Paula Ferreira. Com a popularidade dos leitores de búzios, Beatriz Abagge passou a frequentar um terreiro, juntamente com pessoas importantes da cidade, incluindo sua mãe, Celina Cordeiro Abagge.

Em razão dessas atividades, OSVALDO travou conhecimento e amizade com as denunciadas CELINA e BEATRIZ, que passaram a frequentar seu “terreiro”, onde “jogavam búzios” e participavam de “oferendas” aos seus “guias espirituais”, objetivando com tais ações a melhoria de suas situações econômica e familiar.

Neste “terreiro” também passaram a frequentar os “trabalhos” realizados por OSVALDO, os denunciados DAVI (artesão local e amigo de OSVALDO); VICENTE DE PAULA (oriundo da capital do Estado e também “pai-de-santo”, amigo pessoal de OSVALDO); CRISTOFOLINI (filho dos proprietários do imóvel locado por OSVALDO) e AIRTON BARDELLI (gerente administrador de uma Serraria de propriedade da família das denunciadas Celina e Beatriz), os quais firmaram relação de amizade mútua. (BRASIL. Comarca de Guaratuba-PR. **Autos de Ação Penal nº150/92.** Autor: Justiça Pública. Réus: Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira, Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Cordeiro Abagge, Davi dos Santos Soares, Airton Bardelli dos Santos, Francisco Sérgio Cristofolini. Promotor de Justiça:

¹ Figura 1.

Antônio Cesar Cioffi de Moura. Guaratuba, 21 de julho de 1992, v. 1, p. 16-17.).

Como em um pitoresco conto de fadas macabro, a ganância e a sede por poder fizeram com que Beatriz e a mãe, Celina, encomendassem um “trabalho”, um feitiço elevado aos espíritos malignos que seria realizado por Osvaldo. Era ano eleitoral e os negócios da família Abagge não iam tão bem quanto o esperado. O pai-de-santo, acostumado a fazer rituais de sacrifício com animais, inclusive de grande porte como bodes, avisou às mulheres que precisavam de uma criança. Os demais nomes já citados na história se tornaram, automaticamente, ajudantes no ritual. Alguns em lealdade à família Abagge, outros com a promessa de que receberiam uma enorme quantia de dinheiro prometida por Celina e Beatriz.

Assim, Bardelli, o administrador da serraria Abagge, ordenou que construíssem no terreno uma pequena redoma chamada de “casinha para Exu”, onde este receberia as oferendas. Osvaldo cravou que o sacrifício deveria acontecer naquele local e tudo o que eles precisavam, a partir daquele momento, era de uma criança.

Uma criança que, porventura, acordou em casa em uma manhã chuvosa do dia 06 de abril de 1992, notou que os pais já haviam saído para trabalhar, caminhou até a escola onde a mãe era funcionária e por lá ficou até sentir falta de seu jogo de *minigame*. Inocentemente, o menino de cabelos loiros e pele clara avisou a mãe que voltaria em casa para pegar o jogo, voltou pelo mesmo caminho que havia feito e, como em um passe de mágica, desapareceu.

Foi, segundo os autos do processo, sequestrado por Beatriz, Celina, Osvaldo e De Paula que, uma vez dentro do carro Ford Escort da filha do prefeito de Guaratuba, viram em Evandro Caetano a oferenda para um ritual macabro que começava a se desenrolar. Amarrado e amordaçado feito um animal, a criança foi guardada até o dia seguinte, emblemático dia 7, para ser sacrificado às sete horas da noite, no escritório da serraria. Participaram do ritual as sete pessoas, oferecendo ao demônio um garoto cujo nome possuía sete letras e, de acordo com o que foi espalhado pela mídia local e pela população, possuía sete anos (embora Evandro tivesse 6).

A criança foi enforcada e morta.

Iniciava-se ali o ritual de oferenda ao demônio que traria poder e dinheiro para Celina e Beatriz Abagge.

[...] estes mataram o menor EVANDRO, que contava com apenas seis anos de idade, ao tempo em que iniciaram o “**ritual**”, anteriormente ajustado, cortando-lhe o pescoço, amputando-lhe as orelhas e ambas as mãos, retirando

deste o couro cabeludo, bem como amputando-lhe os dedos de ambos os pés, utilizando-se para tanto uma faca e uma pequena serra, instrumentos com os quais, dando prosseguimento às suas ações, abriram o tórax do citado menor, serrando-lhe parte de suas costelas, retirando de seu interior todos os seus órgãos e vísceras [...], depositando os denunciados, em seguida, todos esses órgãos e vísceras retirados do menor, em tigelas de barro, conhecidas por “**alguidar**”, para as “**oferendas**” determinadas. (BRASIL. Comarca de Guaratuba-PR. **Autos de Ação Penal nº150/92**. Autor: Justiça Pública. Réus: Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira, Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Cordeiro Abagge, Davi dos Santos Soares, Airtton Bardelli dos Santos, Francisco Sérgio Cristofolini. Promotor de Justiça: Antônio Cesar Cioffi de Moura. Guaratuba, 21 de julho de 1992, v. 1, p. 19.)

Em comum acordo, os sete bruxos decidiram ocultar o que restava do cadáver do garoto, depositando-o em um matagal afastado, de forma a dificultar que ele fosse encontrado.

Nesse interim, toda Guaratuba já estava mobilizada na busca do menino que desapareceu. Mas ele só veio a ser encontrado no dia 11 de abril, cinco dias depois de sumir misteriosamente. E, para desespero da família e de toda a população, Evandro foi encontrado morto de forma brutal, desencadeando assim uma série de especulações, investigações desencontradas e interferência midiática, gerando assim um pânico satânico que, inflamado pelo clamor da sociedade, se transformou em uma verdadeira caça às bruxas de Guaratuba.

É desta maneira que o jornalista e professor Ivan Mizanzuki inicia sua narração ao revisitar o caso do menino Evandro no **Projeto Humanos**, podcast idealizado por ele, no ano de 2015. O programa de áudio se tornou um enorme sucesso em 2018, com a estreia da quarta temporada do projeto, cuja proposta era relatar e resgatar a história de um dos crimes que mais chocaram o Brasil na década de 90: O Caso Evandro.

No entanto, a maneira de Ivan Mizanzuki de recontar o caso e acender o gosto pelo gênero *True Crime* em grande parte dos telespectadores não parece ser o único elemento que fez o Projeto Humanos – Caso Evandro, ser o sucesso de audiência que é atualmente. Os acontecimentos fatídicos que se desenrolam a partir do desaparecimento do menino Evandro Caetano até o julgamento dos sete acusados foram acompanhados com afimco pela mídia, o que alimentou ainda mais o interesse da sociedade na trama, desde aquela época. Evandro Caetano poderia ser só mais uma criança desaparecida entre tantas outras ocupando as estatísticas, com sua foto em um cartaz segurado por familiares desesperados, não fosse o enredo político e religioso no cerne da questão. Então, quando Celina e Beatriz Abagge, esposa e filha do prefeito de Guaratuba da época, respectivamente, sentaram-se no banco dos réus, elas não estavam ali apenas para serem julgadas como suspeitas de assassinar uma criança em uma cidade litorânea do Paraná, mas também como as temíveis Bruxas de Guaratuba.

Instigante, especulativo, místico e com muitas questões não respondidas durante esses trinta anos, o “Caso Evandro” ganhou novamente notoriedade em âmbito nacional. Graças à considerável audiência obtida nas plataformas de áudio, no ano de 2021, o podcast se transformou em um documentário veiculado pelo *Globoplay*, uma plataforma digital de streaming de vídeos e áudios sob demanda veiculada ao grupo Globo, o conglomerado de mídia nacional de maior alcance e público.

Homônimo do formato original, o documentário trouxe novos fatos estarrecedores sobre o caso do garoto desaparecido no Paraná em abril de 1992 e abriu novas discussões sobre o papel da mídia, da sociedade e do tribunal do júri naquele que foi considerado o júri popular mais longo da história da justiça brasileira, totalizando 34 dias.

Em artigo recente sobre acusações de magia negra em crimes contra crianças, Paula M. Lacerda discorre que o excesso da violência é utilizado de forma repetitiva, até sua saturação, para causar espanto e comoção.

Assim, a relação entre o “mal” e o “poder” é ao mesmo tempo constitutiva da própria figura do feiticeiro, mas também uma forma de compreender, culturalmente, o que é o inaceitável, o inexplicável e o inatingível. Neste sentido, o sentimento de incompreensão diante de práticas brutais que, no nosso caso, antagonizam com corpos inocentes é revelador da dinâmica que constrói a suspeição na “magia” como motivação dos crimes. Independente de tais práticas terem sido ou não objeto da confissão dos réus, elas fundamentaram suspeitas, orientaram as investigações e permaneceram como explicação dos crimes. (LARCERDA, 2017, p. 392).

Pode-se dizer que a linguagem sensacionalista utilizada pelos meios de comunicação da época expôs o intuito de usar o trunfo da magia e do mal como meios de angariar cada vez mais a atenção do público. Notadamente, não podemos ignorar que a liberdade de expressão é um direito consagrado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º. No entanto, a justificativa da democratização em um país pós-ditadura militar não deve ser utilizada como esteio para enaltecer o espetáculo de uma tragédia.

O caso de desaparecimento dos meninos de Guaratuba, com a consequente acusação de sete pessoas pelo crime de homicídio de Evandro Caetano, foi conduzido através da incitação da massa, conforme se observa no episódio número 2 – “Os Acusados”, do documentário em que a casa da família Abagge é apedrejada pela população da cidade. Em meio a disputas políticas locais e perguntas jamais respondidas pelas equipes de investigação, a intolerância religiosa e o machismo foram os mecanismos encontrados pelos veículos de imprensa para conduzirem as notícias que acompanharam o inquérito ao longo dos anos, especialmente no que

dizia respeito à Celina e Beatriz Abagge, acusadas de serem mandantes do crime sob a justificativa de oferecerem uma criança como oferenda à uma “entidade satânica” para receberem em troca benefícios nos negócios da empresa da família e no comando da cidade, no qual o cônjuge de Celina e pai de Beatriz, Aldo Abagge, era o prefeito.

Em reportagem para a Revista Isto É, de 2011, resta demonstrado o cenário místico criado em torno das duas únicas mulheres acusadas e de como elas eram vistas até dentro da penitenciária em que cumpriam pena aguardando o julgamento:

“As celas da penitenciária feminina de Piraquara, cidade que se localiza no Paraná, têm uma janela basculante à frente da janela principal, que é gradeada. Em todas as celas nas quais Celina e Beatriz ficaram trancafiadas nessa cadeia, entre 1992 e 1995, tal basculante era soldado – ou “chumbado”, como diz a filha –, impedindo-se assim o seu movimento de abrir e fechar. As guardas temiam que as duas mulheres, caso o basculante pudesse ser aberto, se transformassem repentinamente em “uma nuvem quase invisível de fumaça e fugissem através de algum quadrado da grade de ferro deixando para trás um sufocante cheiro de enxofre”. As guardas acreditavam que elas eram “bruxas”, assim como nessa versão se fiava a maioria da população de Guaratuba, de Curitiba, do Paraná e de todo o País. A mídia nacional e boa parte da imprensa internacional se referiam à mãe e à filha como “dotadas de poderes de bruxaria”. Elas passaram a ser “As Bruxas de Guaratuba”.” (PRADO, 2011).²

Forçoso admitir que o início dos anos 90 foi o período marcado pela retomada da democracia no país, após longos anos de ditadura militar. Em meio a esse processo de ruptura com a censura, a sociedade brasileira passou a produzir todo o tipo de conteúdo cultural, principalmente o televisivo, que alcançava a maior parte da população naquela época. De acordo com Jorge Pedro Sousa, os meios de comunicação em massa constroem uma notícia a partir de uma série de fatores, principalmente os sociais e políticos, e os casos de desaparecimentos de crianças por todo o país estavam em evidência (SOUSA, 2002, p. 3).

2.1. Justiça e sociedade: o Brasil dos anos 90

Os desdobramentos dos casos de crianças desaparecidas e o clamor popular sobre o crime cometido contra o menino Evandro, no estado do Paraná, necessitam de uma análise primordial nas raízes da reformulação social pelo qual o país passou após sair de um regime autoritário e encontrar-se novamente com a democracia. Os subterfúgios midiáticos, os meios

² PRADO, Antônio Carlos. **As bruxas de Guaratuba**. Isto É – Comportamento, 2011, disponível em: <https://istoe.com.br/133790_AS+BRUXAS+DE+GUARATUBA/>. Acesso em: 24 de fev. de 2022.

de investigação, a forma de se pedir e fazer justiça, em 1992, estavam mais próximas do período ditatorial do que da liberdade promulgada pela Constituição de 1988, recém promulgada e ainda em discussão.

Dada a complexidade da vida social no Brasil no começo dos anos 90, necessário pensar o período como a porta de entrada para um novo tempo: a era da redemocratização. Após viver um longo período sob o Regime Militar (1964-1985), o país ainda engatinhava em sua longa caminhada em busca da sustentação e manutenção da democracia. Para a pesquisadora Maria D'alva G. Kinzo, do departamento de ciências políticas da USP, o processo de cessação da ditadura no Brasil e de transição democrática se mostrou de forma lenta e gradual “em que se transcorreram 11 anos para que os civis retomassem o poder e outros cinco anos para que o presidente da República fosse eleito por voto popular.” (KINZO, 2001, p. 4)

Dividindo o período em três fases, Kinzo delimita a terceira e última delas do ano de 1985 a 1990, cujo marco inicial seria o início do governo de Tancredo Neves, que, uma vez que veio a falecer, obrigou o seu vice José Sarney a assumir como o primeiro presidente civil após longa governança militar. Brotando através de uma situação fatídica, a Nova República se firmava através das mudanças econômicas, políticas e sociais que a nova década que se aproximava parecia trazer.

No que tange à esfera política, a fase inaugurada em 1985 foi de intensificação da democratização. Os sinais mais importantes foram a instituição de condições livres de participação e contestação (com a revogação de todas as medidas que limitavam o direito de voto e de organização política) e, acima de tudo, a refundação o da estrutura constitucional brasileira com a promulgação de uma nova Constituição em 1988. [...]

No entanto, dado o contexto social e político no qual se processou a reconstitucionalização do país, o novo estava fadado a conviver com o velho. Este foi o caso do secular problema agrário, que permaneceu quase intocado, e dos militares, que mantiveram sua prerrogativa de poder intervir, caso solicitado por um dos três poderes, na eventualidade de uma grave crise política.” (KINZO, 2001, p. 8)

Assim, convém analisar que o reencontro do Brasil com a democracia não se deu através da quebra brusca com o regime anterior, banindo suas práticas e condenando-o ao esquecimento. Pelo contrário, uma vez que os caminhos percorridos por esse jovem sistema político democrático que voltou a ressurgir com as eleições indiretas de Tancredo Neves se apoiou em paradigmas e estruturas antigas, reaproveitando-se de sombras ditatoriais que, mesmo em segundo plano, ainda assim se mostravam presente. (*Ibid.*, p. 9)

Para Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo:

No caso da América Latina, no final da década de 70 e início dos anos 80, não houve rupturas abruptas e sim um esgotamento dos regimes autoritários. A transição foi determinada por fatores internos, cujos rumos foram delineados pelas elites dominantes representadas pelas autoridades militares – anistia geral, e externos, em que pesaram as influências políticas e culturais do exterior, principalmente dos EUA. (AZEVEDO, 2005, p. 215)

Nesse sentido, buscando coibir a violência militar, procurou-se fomentar a justiça brasileira nos pilares do devido processo legal. Isso porque, na busca de um Estado de Direito, as normas penais e constitucionais atuam como mecanismos para diminuir e manter sob controle o punitivismo exacerbado, sendo este um resquício do período ditatorial (*Ibid.* p. 216). Assim, o período de abertura democrática e reencontro do brasileiro com as eleições diretas foi marcado, também, pela sensação de liberdade e de proteção de direitos.

Nessa esfera, a popularização dos meios de comunicação, agora protegidos pelo artigo 220 da Constituição Federal que diz que *a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição*, exerceu forte influência sobre a democracia e a sociedade brasileira pós-ditadura. À luz daquela época, dois tipos de mídia se destacavam: a mídia impressa – com os grandes jornais e revistas em circulação; e a mídia televisiva – com seus programas caricatos, novelas com histórias mirabolantes e jornais de cunho sensacionalista e chamativo. Esta última, porém, ganhava um destaque ainda maior. Apesar da sempre presente desigualdade sociais, aparelhos televisivos foram se popularizando no início da década e, em um país de baixa escolaridade e pouco investimento em educação e cultura, a televisão passou a ser o maior entretenimento e fonte de informação dos cidadãos, o que, de certo modo, influencia e molda opiniões de acordo com a programação escolhida e amplamente divulgada.

Para tanto, entra em voga a questão do desaparecimento de crianças no Brasil. Se antes a imprensa sofria forte censura e a questão de memória e esquecimento de desaparecidos, em especial os políticos, não era sequer mencionada, a liberdade da redemocratização trouxe à tona a quantidade de desaparecimentos infantis que ocorriam naquela época. Antes mesmo do menino Evandro Caetano desaparecer no caminho de sua casa até a escola, outras crianças, de diferentes lugares do Brasil, em diferentes situações, também desapareceram sem deixar sequer uma pista. Incluindo uma criança da mesma cidade: Leandro Bossi. O menino de sete anos

também desapareceu em Guaratuba em fevereiro de 1992 e, assim que o caso de Evandro ganhou notoriedade, a mídia inflamou a população com questões não respondidas.

Onde estariam os dois garotos desaparecidos de Guaratuba? Por que tantas crianças estavam desaparecendo no estado do Paraná e no Brasil naquela época? Como uma pessoa some sem deixar nenhum vestígio?

Segundo Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, em citação indireta a Sérgio Adorno:

O acentuado sentimento de medo e insegurança diante da violência e do crime, o peso do autoritarismo social e da herança do regime ditatorial nas agências encarregadas do controle do crime, o déficit de funcionamento da justiça penal em todas as suas instâncias, a polarização de opiniões pró e contra os direitos humanos, são apontados por Sérgio Adorno como elementos que tornaram extremamente complexo o cenário social no qual as questões de segurança pública e justiça penal são tratadas.” (AZEVEDO, 2005, p. 229)

Guaratuba apresenta, portanto, um cenário ideal para o fomento do medo e da insegurança. O desaparecimento de dois garotos de idades e características físicas similares, as questões políticas que envolveram as investigações da época e modo como a mídia conduziu a investigação do caso, resumem os comportamentos sociais do interior do Brasil em tempos de (re)descoberta da democracia e consolidação da Constituição Federal de 1988.

2.2 – Política, Poder e Religião: as investigações do caso

Todos esses elementos já mencionados estavam presentes na vida da pacata cidade litorânea do Paraná. Exemplo disso é a propaganda veiculada pela prefeitura, na gestão de Aldo Abagge (1989-1992), que abre o segundo episódio do documentário “O Caso Evandro”, pelo Globoplay. Nela, o prefeito apresenta a cidade como um importante ponto turístico do litoral sul brasileiro, com suas belas praias, povo hospitaleiro e promessas de desenvolvimento em várias esferas, tanto econômicas quanto culturais, utilizando do meio televisivo para atrair tanto eleitores quanto turistas para a sua imagem de bom prefeito.

Entretanto, no decorrer da trama real, fica comprovado que havia muito mais do que belas praias em Guaratuba. Os conflitos políticos, especialmente causados pela especulação imobiliária, apresenta-se como plano de fundo para a trama e coloca, de lados opostos, duas famílias influentes na cidade: Aldo Abagge, prefeito da época, pai e marido das duas acusadas, e Diógenes Caetano dos Santos Filho, cujo pai havia sido prefeito da cidade de 1973 a 1976, e

cuja oposição ao atual prefeito da época era descaradamente demonstrada através da distribuição de panfletos contra Aldo Abagge e sua administração.

Havia, nesse entremeio, duas figuras políticas paranaenses de suma importância na época envolvidas de alguma forma e de lados opostos. De um lado, encontrava-se Aníbal Khury, deputado que se destacou, durante sua vida política, pela criação de inúmeros municípios no estado do Paraná. Ele era amigo muito próximo de Aldo Abagge e, como figura influente na política nacional, encontrava-se disposto a implementar o plano de expansão imobiliária na cidade, visando fortalecer o turismo e a economia de Guaratuba. Do outro lado estava Roberto Requião que, antes de se tornar governador do Paraná, assumindo o cargo no ano de 1991, era presidente de uma associação política contrária à especulação imobiliária do litoral, alegando que as construções afetariam o meio ambiente, gerando custos e prejuízos à população, além da danificação das praias como o que vinha ocorrendo em Balneário Camboriú. Ou seja, Requião formava oposição na mesma linha de enfrentamento de Diógenes Caetano, que além de filho de um ex-prefeito, era também o tio/primo do menino que desapareceu.

Por ser uma cidade pequena, o desaparecimento de Evandro, meses depois do desaparecimento de Leandro, gerou uma mobilização da comunidade local, chegando até o prefeito que, prontamente no mesmo dia, pediu ajuda ao Grupo Tigre da Polícia Civil. De acordo com o site da Polícia Civil do Paraná:

Criado pelo Decreto número 7397, de 30.10.90, o T.I.G.R.E. veio preencher uma lacuna existente na estrutura policial do Estado do Paraná no que tange à recuperação do refém e nas ações de resgate, quando impossível a solução de um impasse pela negociação. O Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial, composto de três grupos distintos, volta-se às ações específicas em delitos em que haja a figura de refém, tais como seqüestro, roubo, cárcere privado, violação de domicílio, extorsão mediante seqüestro e rapto.³

Na terça-feira, dia 07 de abril de 1992, um dia depois do desaparecimento, o Grupo Tigre chega até Guaratuba, juntamente com uma miríade de jornalistas que desejam acompanhar o caso. Nesse mesmo dia, Diógenes Caetano vai até a casa de Aldo Abagge e o acusa de estar impedindo o trabalho da imprensa e ambos se agridem mutuamente. No calor da discussão, o parente de Evandro chega a dizer, conforme atestado no documentário, que “se depois o Evandro aparecer sem os órgãos, a culpa será de vocês”.

³ PCPR. Polícia Civil do Estado do Paraná. Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial – TIGRE. Disponível em: <<https://www.policiacivil.pr.gov.br/TIGRE>>. Acesso em: 29 de nov. 2022.

De acordo com a denúncia feita nos autos, foi nesse dia, às 19 horas, que Evandro Caetano foi brutalmente assassinado pelos sete acusados em um ritual macabro na Serraria Abagge. E, mais tarde, os mesmos acusados fizeram uma reza para Evandro e saíram com alguns familiares pela cidade em uma busca pelo menino, deixando oferendas a Cosme e Damião. Uma testemunha aponta que Osvaldo Marcineiro foi até o matagal onde o corpo foi encontrado no dia 11 de abril, dias depois, e apontou que Evandro estaria lá, de acordo com as energias mediúnicas que ele recebia, mas que por estar muito escuro e por não acreditarem que Evandro se esconderia lá, ninguém decidiu procurar.

O Grupo Tigre iniciou suas investigações sob fortes acusações de Diógenes Caetano de não estarem cumprindo com o seu dever de solucionar o caso. As investigações seguiam a linha de busca de uma criança viva, mas o dia 11 de abril, com a descoberta de um corpo e o reconhecimento do pai de Evandro como aquele cadáver sendo o de seu filho, mudou as perspectivas dos investigadores.

A partir desse momento o clamor popular se tornou uma chama incontrolável pela busca de justiça. Toda a cidade, comovida pela brutalidade do caso, passou a se manifestar de forma enfática, incluindo passeatas e vigílias, exigindo uma solução das autoridades. O pânico e a revolta se espalharam como um rastilho de pólvora.

Nesse momento, entra em cena a figura de Celina Abagge, a primeira-dama da cidade de Guaratuba. Os relatos da época e os dizeres de Diógenes dão a entender que Celina era quem mandava e desmandava na prefeitura, com suas opiniões rígidas e seu controle exagerado. Em tempo, a jornalista Monica Santanna fez uma matéria para o jornal Folha de Londrina em que relata que Celina impediu a manifestação de alunos de uma escola municipal, revoltando os funcionários da prefeitura e que, ao questioná-la, a primeira-dama conduziu a jornalista para fora de Guaratuba. (Figura 1)

As suspeitas em torno da família Abagge passaram a se intensificar, especialmente por parte do tio/primo do menino, Diógenes Caetano. Este, afirma em diversos depoimentos e entrevistas ao longo dos anos, que o grupo de investigações da Polícia Civil usufruía de benefícios concedidos pelo prefeito e sua família, o que o levou a crer que eles estavam em conluio com as assassinas e que as investigações não fariam justiça ao menino assassinado.

Por essa junta de fatores que se sucederam desde o desaparecimento de Evandro que envolveu política, poder e religião, Diógenes decide fazer uma investigação paralela. Ele promove, portanto, uma denúncia junto ao procurador de justiça do Paraná que passa o caso para as mãos da Polícia Militar do Paraná, especificamente para o Grupo Águia.

Segundo a página Tribuna do Paraná:

A P-2 é a Agência Local de Inteligência da PM, o chamado serviço reservado. Ela é um braço da PM2 – Agência Central de Inteligência da Polícia – e está presente em todos os batalhões da PM. É atribuição da P-2 fazer o levantamento de áreas para o emprego do policiamento ostensivo e também fiscalizar o público interno. Em outras palavras, o grupo é responsável pelo serviço de inteligência da PM e funciona também como uma espécie de corregedoria interna.

Já o Águia era um braço da P-2 e agia de maneira autônoma. Criado em outubro de 1998, tinha o objetivo inicial de combater assaltos a ônibus e roubos de carga no Estado. Depois, o grupo foi ampliando seu leque de atuações, agindo principalmente no combate ao crime organizado. O Águia nunca teve efetivo fixo e o número de homens destinados ao grupo dependia da ação que estivesse sendo feita.⁴

Apesar de ter sido oficialmente criado pelo Decreto 4914 de 1998 do Paraná, o Grupo Águia da Polícia Militar já atuava em diversas situações e foi peça chave no Caso Evandro, com as investigações chefiadas por Valdir Copetti Neves. O Grupo Tigre da Polícia Civil não foi informado de tal situação. O caso foi, portanto, investigado por duas polícias de forma paralela.

O Código de Processo Penal brasileiro deixa claro em seu artigo 4º que o poder de investigação criminal é de competência exclusiva da polícia judiciária: federal e civil.

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Corroborando a Constituição Federal em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
[...]

⁴ RAZZAK, Sâmar. Extinto Grupo da Polícia Militar. Tribuna, 2005. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/painel-do-crime/extinto-grupo-de-elite-da-policia-militar/>>. Acesso em: 28 de nov. de 2022.

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O modelo brasileiro de repartições de funções na persecução penal não permitia, até 2015, nem mesmo que o Ministério Público exercesse poder de investigação, tendo a legitimidade para tal sendo reconhecida pelo STF em momento recente.⁵ Portanto, em 1992, ano em que as ramificações da ditadura militar ainda pareciam arraigadas nas entranhas da nossa recente democracia, o Grupo da P-2 assumiu um papel inconstitucional e, graças às suas ações e às denúncias feitas por Diógenes Caetano, no dia 02 de julho de 1992, quase três meses depois, os sete acusados foram presos, e quatro deles confessaram o crime através de fitas de áudio e/ou vídeo que estavam de posse da polícia. Entre eles, as “bruxas” Celina e Beatriz, Osvaldo e Davi.

Na abertura do episódio 4 do documentário do Globoplay, intitulado de “As Torturas”, o acusado Davi dos Santos Soares, de costas e com medo de ser identificado atualmente diz: “Por que eu assinei aquela confissão? Eu assinei pra não morrer.”.

A história de Guaratuba não se mostra diferente de outras tantas histórias de cidades brasileiras se reconstruindo após a transição democrática sob um novo regime, mas ainda atrelada a velhos costumes. A década de 90 está há trinta anos do tempo presente, o qual ainda se luta por igualdade de direitos e fortalecimento da democracia. Portanto, aquela época ainda trazia consigo não só as disputas das velhas políticas locais, como também um pensamento social limitado no que diz respeito às diferenças entre raça, credo, religião e gênero.

E, a partir da prisão dos acusados e das confissões destes, a situação na cidade de Guaratuba se tornou caótica. Além do pânico satânico pelo qual se apropriou a mídia, sedentos por justiça e vingança, a população guaratubense tratou de promover linchamentos, especialmente contra o prefeito, sua casa e a sede da prefeitura. O caos se instaurou e a punição e a morte eram proclamadas pelas pessoas pela rua, sendo espalhadas pelo Brasil inteiro através da mídia. O caso dos bruxos se transformou em um grande espetáculo de preconceito contra religiões de matrizes africanas, destilações machistas contra Beatriz e Celina e o desejo de que aqueles que fizeram um mal tão grande ao menino Evandro pagassem na mesma moeda e fossem execrados, maltratados, mutilados e mortos em praça pública.

⁵ **STF reconhece poder de investigação do Ministério Público.** Conselho Nacional do Ministério Público, 2005. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/7256-stf-reconhece-poder-de-investigacao-do-ministerio-publico>>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

A primeira página do jornal impresso curitibano Diário Popular do Paraná, datado de 08 de julho de 1992, um dia após as prisões, estampava a fala do secretário de segurança pública do estado: “BRUXOS SERÃO SOLTOS EM PRAÇA PÚBLICA”. (Figura 2)

A inquisição midiática e a perseguição da população revoltada só ganharam impulso e notoriedade após as prisões. Estas, foram creditadas ao “excelente” trabalho investigativo promovido pelo Grupo Águia da Polícia Militar. Que, por sua vez, só foram para Guaratuba graças à denúncia de um importante personagem de toda essa trama: o caçador de bruxas e parente de Evandro, Diógenes Caetano dos Santos Filho.

2.2.1 – O caçador de bruxas: Diógenes Caetano

Uma foto de um homem sério, de postura convincente e usando roupas sociais estampa a capa de um jornal local. A manchete, com título em letras garrafais anuncia: O CAÇADOR DE BRUXAS (Figura 3). O homem é Diógenes Caetano dos Santos Filho, aquele que, de acordo com a sociedade da época, a promotoria do caso e o grupo águia da Polícia Militar elucidou o caso e encontrou os verdadeiros culpados pelo assassinato brutal do menino Evandro, seu primo distante.

Em depoimento contundente no júri de 2004, Diógenes afirma com a certeza dos justos que Celina e Beatriz Abagge foram as mandantes do ritual de magia negra que ceifou a vida de duas crianças em Guaratuba: Leandro Bossi – cujo corpo nunca foi encontrado e o caso jamais elucidado –, e Evandro Caetano, a vítima dos autos. Diógenes não tem dúvida, não vacila e ainda afirma que Celina tinha um caso com seu pai, o ex-prefeito Diógenes Caetano dos Santos, que toda a cidade sabia e que ela foi a grande responsável pelo fim do matrimônio de seus pais. Que ela é quem mandava na prefeitura, que sua sede de poder era imensurável e que ela e sua filha seriam capazes de cometer um crime tão bárbaro quanto aquele.

“E aí eles colocam ele em cima daquela mesa, aí estrangulam, cortam o pescoço, tiram o sangue. E aí ela pede pra que... Ela quer o coração dele. O coração continua pulsando, porque, não sei se cê viu matar bode, né, às vezes depois de seis, sete minutos o coração tá pulsando ali do lado. E ele tá cortando do lado errado e ela corrige o Osvaldo e a Celina diz: não é desse lado é do outro. Aí ele tá meio confuso com a pouca iluminação e a situação em si, mas a Celina está mais calma que todos eles. Ela falou, não, é do outro lado. Aí ele corta, né, sentido facão aqui, abre início do corte, com uma serra ele vai abrindo e tira o coração, coração tá pulsando ainda. Aí ela levanta o coração e

dá viva ao satanás. Ela dá sete vivas ao satanás e eles respondem junto.”
(informação verbal)⁶

Tanto em 2016, ano em que o jornalista e professor Ivan Mizanzuki iniciou as pesquisas para a realização de seus podcast, quanto posteriormente em entrevistas diversas no documentário para a plataforma de streaming, Diógenes Filho é descrito como vingativo, lunático, dominado por ódio, perigoso, etc. Seus motivos para nutrir uma desconfiança contra Beatriz e Celina Abagge são dúbios. O que Diógenes afirma, com toda certeza, é que Leandro Bossi e Evandro Caetano sumiram após a chegada de Osvaldo na cidade, uma vez que antes do pai-de-santo se instalar em Guaratuba nunca havia sido notificado um caso de criança desaparecida.

Foi Diógenes que traçou, como quem traça um quadro ilustrativo de filmes de detetive, toda a ligação entre Osvaldo e as Abagge e, conseqüentemente, entre os demais acusados. Ele apresentou denúncia ao promotor de justiça na época e, por ter sido policial civil por onze anos, sua fala e sua convicção levaram as autoridades a crerem que alguém tinha solucionado o caso, enviando o Grupo Águia para confirmarem o que Diógenes alegava.

O caçador de bruxas era uma figura pública notável em Guaratuba. Conhecido na cidade, parente do garoto assassinado, rival político da atual gestão municipal, Diógenes estava sempre nas telas da televisão, estampando capas de revistas e jornais, alegando ter certeza de suas afirmações acusatórias, induzindo a população a acreditar na sua versão da verdade dos fatos. Se ele fosse uma música, seria “*Fé Cega, Faca Amolada*”, de Milton Nascimento, com todas as suas implicações em ser um justiceiro com um brilho cego atrás dos matadores de criancinha em nome de satanás.

Maiquel Dezordi Wermuth, em sua obra *Cultura do Medo e Criminalização Seletiva no Brasil* discorre sobre o fato de o Direito Penal funcionar como um instrumento de resposta aos anseios da população que clama por mais segurança. No caso de Guaratuba, fazia-se necessário que o crime contra as crianças tivesse uma resposta, criando a impressão de segurança e justiça.

Ou seja, o medo generalizado da violência gera um sentimento coletivo e cotidiano de insegurança, influenciando no processo de produção/alteração das normas penais, colimando, por um lado, a “tranquilização” da sociedade frente aos perigos e, por outro, o restabelecimento na confiança no papel das instituições e na capacidade do Estado em combatê-los.

⁶ Fala de Diógenes Caetano dos Santos Filho transcrito do episódio 25 do Podcast Projeto Humano: Caso Evandro, intitulado “Sete Segundos”. Disponível em: < <http://www.projetohumanos.com.br/o-caso-evandro/25-sete-segundos/>>. Acesso em: 27 de nov. de 2022.

Como características do Direito Penal que exsurge desse contexto foram destacadas: a) o incremento da criminalização a partir da proliferação de bens jurídicos de natureza coletiva, intangíveis ou abstratos; b) criminalização de atos de mera conduta, que prescindem da efetiva lesão aos bens jurídicos tutelados; c) antecipação da intervenção penal ao estágio prévio à efetiva lesão do bem jurídico, generalizando-se a punição de atos preparatórios, como, por exemplo, a associação criminosa; d) ampliação da discricionariedade das autoridades policiais; e) aumento indiscriminado do limite de tempo da pena de prisão; f) alterações nas regras de imputação e no sistema de garantias penais e processuais, a partir da proliferação de tipos penais pouco precisos e de leis penais em branco, bem como da introdução da ideia de eficiência como princípio norteador do processo penal.” (WERMUTH, 2005, p. 39)

O clamor popular e busca por respostas transformou o principal inimigo político dos Abagge no herói inquisidor da cidade. Foi Diógenes que apontou o local da fogueira e denunciou os bruxos. E também é Diógenes que, até os dias atuais, tenta manter as chamas da inquisição acesas contra Celina e Beatriz.

Segundo Mizanzuki, Diógenes fomenta seus depoimentos, tanto judiciais quanto midiáticos, com base em seus achismos e referências a pessoas da cidade que, por muitas vezes ou não querem dar entrevistas ou sequer podem ser encontradas. Sua linha de investigação foi construída através do “disse me disse” e acatada pela P-2. Como prova, o Grupo Águia apresentou um dossiê para embasar as prisões dos sete acusados, prisões essas que ocorreram na calada da noite no caso dos homens e de forma truculenta e sem um mandado no caso das duas mulheres.

Tal dossiê é considerado pelo advogado de defesa das Abagge como um dos documentos cruciais do processo. Porque, se de um lado ele parecesse elucidar o que aconteceu com Evandro e como os envolvidos no assassinato planejaram e executaram o crime, por outro não há indícios ou provas que atestem as alegações.

Fomentado por sede de justiça e por um pânico causado pelo preconceito contra as religiões de matriz africana, o Grupo Águia apresentou, então, a solução do caso: o Dossiê Magia Negra.

2.2.2 – O Dossiê Magia Negra

“Ali no começo dos anos 90, 91 [...] a Manchete (canal de televisão) já numa posição boa e um público que descobriu que existia uma dramaturgia diferente e interessante ali, exibiu uma minissérie que era a Ilha das Bruxas, com a Miriam Pires no centro desse título. Que são mulheres com seu poder de fala,

com a sua opinião, que desafiam uma regra da sociedade em nome daquilo que lhes convém, que lhes faz bem. [...]” (informação verbal)⁷

O interesse pelo desconhecido sempre esteve presente nas ações humanas, desde os primórdios da evolução. Inúmeros relatos históricos e antropológicos evidenciam que a falta de conhecimento sobre determinado assunto levou muitos povos sentirem verdadeira adoração por um fenômeno ou absoluto pavor por outro. Deuses e religiões foram criados a partir da observação da natureza, assim como pragas e maldições foram atribuídas a acontecimentos naturais que eram enxergados como místicos.

No Brasil, país onde a religião Católica sempre foi majoritária, o desconhecimento sobre outros tipos de crenças leva não só a curiosidade, como também a construção de um estereótipo preconceituoso sobre elas. Especialmente no que diz respeito às religiões de matrizes africanas como a umbanda e o candomblé.

Um exemplo notório que ganhou grande repercussão nacional foi o boato de que o Presidente Fernando Collor de Mello, que em 1992 sofreu um processo de Impeachment, havia usado de subterfúgios da magia negra e de rituais diabólicos para chegar ao cargo de chefe do executivo. A “acusação” de “macumbeiro”, dadas as circunstâncias políticas e econômicas da época, reforçavam ainda mais o estereótipo de figura maligna que se pretendia vender sobre Collor. Se a população não conseguisse compreender seus passos errados na presidência, que olhassem para ele como uma figura do mal.

Como forma de entender o que estava acontecendo em Guaratuba no início dos anos 90, o conceito de pânico moral atrelado ao satanismo, proposto por Alejandro Frigerio e Ari Pedro Oro, em artigo publicado pela revista Horizontes Antropológicos, de Porto Alegre, ilustra a importância que se deu ao dossiê elaborado pela Polícia Militar.

En ciertos momentos particulares de ebullición social, la lucha por imponer un marco interpretativo se hace particularmente virulenta y em ocasiones uno de estos marcos gana una aceptación inusitada en vários ámbitos sociales. Cuando ciertos reclamadores logran convencer a sectores importantes o influyentes de la sociedad acerca de la evidente peligrosidad que reviste un problema social o un comportamiento desviante, y por lo tanto también de la urgente necesidad de su control, es muy probable que estemos ante un pánico moral. (FRIGERIO e ORO, 1998, p. 119)

⁷ Fala transcrita de Cristina Padiglione para o episódio 02 do documentário O Caso Evandro, disponível no Globoplay, entre os minutos 20:01 a 21:04.

O dossiê em questão, elaborado pelo Grupo Águia e disponível na íntegra nos anexos da página oficial do Projeto Humanos – Caso Evandro, conta com 33 páginas e resolve todo o crime de maneira superficial “após análise do termo de declaração do Engenheiro Civil DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO”.⁸

O documento não apresenta os andamentos da investigação, nem como foram feitas as escolhas das testemunhas, ou como os policiais chegaram até os suspeitos. Eles seguem os relatos de Diógenes, convocam testemunhas que Diógenes sugeriu e relatam a culpabilidade daqueles que Diógenes apontava como suspeitos.

O termo de declaração feito por Diógenes ao promotor, inclusive, está anexado junto ao dossiê na página 09.

“O declarante afirmou ainda, que em janeiro de 92, uma Sr^a chamada STIER, que lida com saravá, foi até a casa da mãe de EVANDRO e profetizou o rapto de seu filho, dizendo que como vidente, havia visto em um copo d’água, que alguma coisa preciosa, seria tirada de dentro da casa, e isto lhe faria doer muito o coração. A tal STIER, procurou a avó do EVANDRO e disse também a ela, o que vira no copo d’água.”⁹

Essa testemunha, STIER, sequer foi apresentada nos autos. Não há, ao longo do processo e da intervenção da mídia, relatos de que este evento narrado por Diógenes tenha de fato acontecido. Mas o Grupo Águia da Polícia Militar levou em consideração tal afirmação, ligando Stier e seu genro ao grupo religioso de Osvaldo Marcineiro e montando o caso que levaria às duas acusadas principais: Beatriz e Celina Abagge.

“Conta o declarante, que CELINA ABAGGE, esposa do prefeito, é uma mulher de personalidade muito estranha, já tentou suicídio 3 vezes, e pouco tempo atrás, na creche “pingo de gente”, após fazer uma demonstração para as serventes, de como é que se limpa uma privada, passou a mão num copo, e bebeu água do vaso sanitário.”¹⁰

Assim, o processo de espetacularização do judiciário estava sendo materializado através das prisões feitas com base no dossiê magia negra. Com as confissões e os relatos entregues

⁸ Parte expositiva do relatório da Operação Magia Negra (Caso Evandro) elaborado pela Polícia Militar do Paraná, 1992, p. 02. Disponível em: <<http://www.projetohumanos.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Dossie-Magia-Negra.pdf>>. Acesso: 27 de nov. de 2022.

⁹ Trecho do depoimento de Diógenes Caetano ao promotor de justiça do Paraná que encontra-se coligido aos autos do dossiê magia negra, p. 10. Disponível em: <<http://www.projetohumanos.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Dossie-Magia-Negra.pdf>>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

¹⁰ Trecho do depoimento de Diógenes Caetano ao promotor de justiça do Paraná que encontra-se coligido aos autos do dossiê magia negra, p. 16. Disponível em: <<http://www.projetohumanos.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Dossie-Magia-Negra.pdf>>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

pela Polícia Militar, restou evidenciado para a população de Guaratuba e para todo o Brasil que Celina Bagge e sua filha Beatriz Abagge eram as mandantes do caso, tornando-se assim as figuras mais emblemáticas do crime, se tornando bruxas cruéis e sanguinárias na narrativa da imprensa e no imaginário popular.

2.3 - *Malleus maleficarum*: rumo ao Tribunal da Inquisição

O Martelo das Feiticeiras, em latim *Malleus maleficarum*, é um livro clássico da inquisição. Escrito em 1487 pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger, o livro narra detalhes de como era realizada a caça às bruxas no século XIII. O tratado contribuiu para a perseguição, tortura e morte de mais de 100 mil mulheres.

De acordo com Márcia Cristina Rodrigues:

“[...] o livro é “dividido em três partes, a primeira cuida de enaltecer o Demônio com poderes divinos extremos e ligar suas ações com a bruxaria (...). Na segunda parte, ensina-se a reconhecer e a neutralizar a bruxaria nas vivências do dia a dia. (...) e na terceira parte, descrevem-se o julgamento e as sentenças”. Baseado neste manual, o Inquisidor apenas verificava se o acusado(a) se encaixava nas características descritas na obra e julgaria-o conforme descrição do mesmo.” (RODRIGUES, 2012, p. 4)

Em uma sociedade patriarcal, o poder masculino se engrandeceu para cima das mulheres, ficando estas vítimas de controles sociais rígidos regados a discriminação e violência. O Brasil não se desenvolveu diferente das sociedades inquisidoras do século XIII.

No caso de Guaratuba, os relatos contidos nos autos e nas reportagens da época se voltaram para a figura demoníaca de uma feiticeira que bebia sangue humano e segurava corações pulsantes de crianças. Celina e Beatriz foram marcadas pela população, pela mídia e pelo judiciário como as Bruxas de Guaratuba e, qualquer criança daquela época que tivesse ouvido a história, nem que fosse por alto, em qualquer parte do Brasil, tinha medo delas.

Torna-se crucial compreender que a Inquisição, segundo o que diz Olga Espinoza, foi fundamental para a consolidação do modelo punitivo, eliminando o espaço social público das mulheres na Idade Média. Buscava-se controlar e subordinar aquelas que transgrediam a ordem vigente da época. (ESPINOZA, 2004, p. 55)

A imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e em inteligência, produto de falhas genéticas – postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa. Outra característica que lhe atribuíram foi a inclinação ao mal, em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade. (*Ibid.* p. 55 e 56)

Um sistema punitivo, diante de um caso de grande repercussão e clamor social devido a todos os elementos aqui já mencionados, cobra das entidades do judiciário, conforme explana Espinoza, uma perversidade como resposta para o controle dos transgressores da ordem. Segundo a autora, essa maneira perversa de agir do sistema é garantida e consolidada a partir da publicização da ilusão de que a punição é igualitária e não discriminatória, disfarçando a estrutura arcaica e excludente exercida por aqueles que detém o poder. A partir disso, a população é convencida de que a punição e o sistema penal são a solução para todas as mazelas sociais. (*Ibid.* p. 54)

As prisões dos sete acusados, como mencionado, foram seguidas de confissões e acareações em que os suspeitos assumiam ter sequestrado e matado Evandro em um ritual de magia negra. Celina e Beatriz foram indiciadas como mentoras. O caso teve, no total, cinco julgamentos. O primeiro julgamento ocorreu em 1998, processo esse que é considerado o júri mais longo da história do Brasil, totalizando 34 dias. No veredito, elas foram consideradas inocentes, uma vez que não era possível ter certeza de que aquele corpo encontrado era de Evandro. No entanto, no ano subsequente, o júri foi anulado, tendo o segundo júri das Abagge ocorrido em 2011, no qual Beatriz foi condenada a 21 anos e 4 meses de prisão, enquanto Celina, com mais de 70 anos, não foi a julgamento em razão da idade.

Cada uma dessas mulheres passou por um período de encarceramento em que foram atreladas ao rótulo de bruxas. Os elementos religiosos, a política e os meios de comunicação em massa impossibilitavam, segundo relatos de jornalistas da época expostos ao longo do documentário O Caso Evandro, o reconhecimento de Celina e Beatriz como sujeitos de direito. Elas eram apenas bruxas maléficas e mereciam a fogueira.

E, assim como milhares de mulheres dos séculos passados foram capturadas, torturadas e obrigadas a confessarem estar envolvidas com bruxaria e satanismo para, por fim, serem mortas em nome de Deus, Celina e Beatriz também foram torturadas para confessarem a autoria do assassinato de Evandro, em nome de um sistema punitivo que busca a resolução rápida para casos de grande repercussão. A principal tese de defesa era a de que todos os sete acusados foram torturados pela P2, sob o comando de Valdir Copetti Neves, para confessarem a trama descrita no Dossiê Magia Negra.

A obra “Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico (Coleção saberes monográficos)”, de Débora de Souza de Almeida e Luís Flávio Gomes, aponta que as faces do poder punitivo como uma doutrina religiosa, que pôde ser observado no andamento do Caso Evandro, onde o sistema funcionou como uma espécie de religião fanática, cujo clamor popular se voltou para a ótica do castigo vingativo, fomentado principalmente pela influência da mídia.

O poder punitivo (no Brasil e, praticamente, em todo o mundo ocidental), especialmente nas três últimas décadas, foi transformado numa espécie de religião [...], visceralmente fanática, orientada pelo e para o castigo vingativo: punições duras (“política de mão dura”), leis penais mais severas e desproporcionais, criação artificial de novos crimes, endurecimento injusto da execução penal, massacre de presos, incluindo-se os provisórios, corte dos direitos e garantias fundamentais, exigência de castigo sem demora (e sem garantias), sanções midiáticas, estigmatização e segregação dos estereotipados e dos parecidos, humilhação pública de suspeitos ou acusados, vingança, intensificação da dor, lógica do direito penal do inimigo etc. (GOMES e ALMEIDA, 2012, p. 16).

Porém, para compreender a influência midiática no caso, do tribunal ao jornal nacional, e a construção de um escândalo que causou uma revolta generalizada não apenas no povo de Guaratuba, como em todo o Brasil, é preciso que se compreenda o rito processual penal. Depois das investigações e das prisões, que os acusados alegam terem ocorrido sem mandado algum, que surgiram posteriormente, qual é o andamento até chegar no tribunal do júri e por que a composição de jurados em crimes transformados em espetáculos é tão importante?

Até aqui foi apresentado como o judiciário chegou até os suspeitos, encarcerando-os, a partir de uma investigação promovida pela Polícia Militar, que não tinha poder legal para essa função. Estes, partiram das denúncias de Diógenes Caetano e construíram o que a defesa dos acusados chamou de trama diabólica para incriminar sete inocentes, como forma de dar uma solução rápida à sociedade em pânico pelo misticismo satânico espalhado na época e pelo desaparecimento de mais de 8 crianças no Paraná, naquela época.

A formação social da condenação dos suspeitos pela mídia foi e é de suma importância para a discussão de casos de grande repercussão no Brasil. Para entender até que ponto os meios de comunicação em massa podem influenciar em um processo, mostra-se necessário acompanhar o desdobramento legal ao qual os sete acusados foram submetidos.

3. O PROCESSO PENAL BRASILEIRO E O TRIBUNAL DO JÚRI

“Favetti revoltado com as bruxarias! O secretário de segurança José Moacir Favetti, continua extremamente chocado e revoltado com a brutalidade do crime praticado contra Evandro Ramos Caetano, 7 anos. Comentou que caso a Justiça venha a libertar os presos irá soltá-los em praça pública e não poderá se responsabilizar pela integridade física dos mesmos. Colocações neste sentido ele registrou para o repórter Luiz Azolin, do programa de Carlos Simões, apresentado ontem pelo canal 4, Televisão Iguazu.”

Reportagem de capa do jornal Diário Popular em 08 de julho de 1992, em que o secretário de segurança do governo estadual, José Moacir Favetti, ameaça soltar os acusados para que a população faça justiça com as próprias mãos.¹¹

Para compreender o andamento de um processo criminal, as noções básicas de Direito Processual mostram-se basilares. Dito isso, pode-se dizer, de forma resumida, que o direito processual é um instrumento regulador da aplicabilidade da lei em casos concretos do cotidiano, com a atuação do Poder Judiciário em evidência como garantidor da busca da resolução de um conflito.

O atual Código de Processo Penal brasileiro é datado de 3 de outubro de 1941. Naquela época, o Brasil tinha como lei maior a constituição de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas. Assim, é manifesto que o CPP era condizente com a época em que foi criado e, principalmente, andava em harmonia com a quarta Constituição do Brasil. No entanto, com o passar dos anos, as mudanças sociais e políticas levaram à promulgação da Constituição Cidadã, a nossa atual constituição do ano de 1988, o maior marco da redemocratização brasileira. Por essa razão, é evidente que o Código de Processo Penal, apesar de ter sido promulgado nos anos 40, passou por algumas reformas ao longo dos anos, embora estas ainda não conseguiram abarcar toda a cidadania e dignidade da pessoa humana que dita a atual Constituição.

Particularmente, a Constituição brasileira é extremamente caprichosa, minuciosa, ao demarcar, de forma precisa, os limites da intervenção estatal na esfera das liberdades individuais – melhor dizer liberdades públicas. Aí está a maneira pela qual o povo brasileiro em sua soberania resolveu aquele conflito antes mencionado: traçando com precisão as hipóteses e formas em que ao Estado é lícito interferir na esfera particular do cidadão. É justamente para isso

¹¹ Figura 2

que servem as garantias constitucionais e o Código de Processo Penal. (CARVALHO, 2014, p. 17)

Partindo desse princípio, a fala de citação que inicia esse capítulo se mostra bastante problemática. Não apenas por soar como uma ameaça à integridade das pessoas ali envolvidas, mas por ter sido proferida por um Secretário de Segurança do Governo do Estado do Paraná, governado na época por Roberto Requião. Favetti era um representante do Estado desrespeitando publicamente as garantias constitucionais dos acusados e aquilo que diz o Código de Processo Penal.

É compreensível, pela crueldade do crime contra a criança Evandro Caetano, que a sociedade clamasse por justiça. Porém, a lei de talião – cujo princípio é a de que quem fere deve ser ferido na mesma proporção –, nunca foi a solução para a resolução de conflitos. Nessa esteira, discorre Norberto Avena que:

O art. 1.º, parágrafo único, da Magna Carta, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, adotou o entendimento de que o Estado não é um poder institucionalizado, mas, sim, o titular de um poder, que decorre da sociedade, pertence a esta e em seu benefício deverá ser exercido.

Esse poder, que é inerente ao ente estatal, contudo, não é absoluto, encontrando limitações no direito, considerado *lato sensu* como o conjunto de normas jurídicas que compõem o ordenamento. O direito limita e disciplina o poder do Estado, evitando a prática de atos arbitrários ou atentatórios às liberdades e garantias individuais consagradas no próprio texto da Constituição.” (AVENA, 2022, p. 1)

Assim, o processo penal é o instrumento utilizado pelo Estado para exercer, conforme a lei, o seu direito de punir, ou seja, o *jus puniendi*. Para isso, é preciso que haja o desenvolvimento regular do processo com a instauração de uma relação jurídica processual a ser realizada a partir de procedimentos ordenados em existência de uma acusação pública ou privada, exercício do direito de defesa, produção de provas e decisão final (AVENA, 2022, p. 2).

De acordo com Avena, o sistema processual penal adotado no Brasil é o modelo acusatório, inclusive sendo respaldado em vários artigos da própria Constituição Federal. Nele, as funções de acusar, defender e julgar são definidas e distintas e ninguém poderá ser conduzido a um processo penal se não houver uma acusação. É de suma importância ressaltar ainda que àqueles que são acusados deve ser garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa (*Ibid.* p.7). Com isso, forçoso mencionar que um dos princípios processuais penais de suma

importância é chamado de *in dubio pro reo*, que significa literalmente *a favor do réu*. Tal princípio “privilegia-se a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva do Estado. Apenas diante de certeza quanto à responsabilização penal do acusado pelo fato praticado é que poderá operar-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á esta em favor do acusado” (*Ibid.* p. 33).

Levando em consideração o que já foi apresentado sobre O Caso Evandro, surge o questionamento se os sete acusados tiveram suas garantias constitucionais preservadas e, o mais importante, se eles puderam usufruir do princípio processual *in dubio pro reo*, ou se, uma vez condenados pela mídia e pela sociedade, o andamento do caso tenha sido prejudicado. Para tentar elucidar tal questão, é fundamental que se entenda como se deu o andamento do processo penal desde o inquérito policial até a sentença proclamada em tribunal do júri.

3.1 – As fases do processo penal

A primeira fase do processo penal, denominada de inquisitiva ou postulatória, se inicia com o Inquérito Policial. Resumidamente, o Inquérito Policial pode ser entendido como:

o conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial para obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigadas, permitindo ao Ministério Público (nos crimes de ação penal pública) e ao ofendido (nos crimes de ação penal privada) o oferecimento da denúncia e da queixa-crime. (AVENA, 2022, p. 135)

Como mencionado anteriormente, num primeiro momento a investigação do caso de desaparecimento do menino Evandro Ramos Caetano se deu pela Polícia Civil. Importante ressaltar que, naquela época, não havia a concepção de que as funções investigativas pudessem ser realizadas por outros órgãos, como vem entendendo o STF. Por isso, a entrada do Grupo Águia da Polícia Militar no caso leva ao entendimento de que houve usurpação de função, uma vez que além de investigarem, a P2 também presidiu o inquérito policial e efetuou as prisões.

Outra importante característica do inquérito que, segundo o podcast “Projeto Humanos: O caso Evandro”, foi negligenciada foi a de ser um procedimento escrito, com todos os atos formalizados e rubricados por autoridades. Nos autos do processo do Caso Evandro encontram-se alguns depoimentos de confissão, em especial de Osvaldo Marcineiro, cuja autenticidade é suspeita, uma vez que consta no depoimento que havia uma escritã presente, embora não conste

o nome dela em nenhum lugar do documento e a assinatura do promotor substituto do dia parecia forjada, sendo esta uma das teses usadas pela defesa na época dos julgamentos.

Em suma, o inquérito do Caso Evandro foi um caos em termos de desrespeito às normas vigentes da época. Os artigos 6º e 7º do CPP aduzem:

Art. 6º- Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

[...]

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

[...]

Art. 7º - Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Os primeiros passos da investigação foram conduzidos pela Polícia Civil. No entanto, houve uma sucessão de erros quando o corpo de Evandro foi encontrado no que diz respeito à preservação do local e a apreensão de objetos. Um exemplo clássico desse caso foi a inutilização de um dos chinelos da criança que, supostamente, teria sido atirado em um riacho por um dos policiais, perdendo-se uma das provas do crime.

Quando o Grupo Águia da Polícia Militar começou a sua investigação paralela, todos esses dispositivos legais foram ignorados. Os indiciados foram ouvidos de maneira bastante suspeita. Há um lapso de tempo em que todos eles estiveram nas mãos da Polícia Militar sem que ninguém desse conta de onde. Essa lacuna de tempo foi utilizada pela defesa na tese de que todos eles foram torturados e forçados a confessarem o caso.

Sobre o Art. 7º, a reprodução simulada dos fatos ocorreu no dia seguinte à prisão de Osvaldo, na Serraria Abagge, na presença da Polícia Militar. Tal reprodução simulada foi gravada e somente Osvaldo Marcineiro estava naquele local simulando como havia sido o crime. Tal gravação foi entregue à mídia, espetacularizando todo o ato.

A conclusão ou o encerramento de tal inquérito se deu com a elaboração do dossiê da Operação Magia Negra. Todos os procedimentos dessa fase inicial do processo ocorreram de forma bastante rápida. Os Policiais Militares do Grupo Águia, chefiados por Valdir Copetti Neves, apresentaram o inquérito e as fitas de confissão dos acusados, o promotor ofereceu a

denúncia, a juíza Anésia Edith Kowaski a recebeu e ocorreram as prisões sobre forte apelo popular e grande repercussão na mídia e entre os governantes do Paraná.

Antes da reforma promovida pela Lei 11.719/2008, o interrogatório do réu, previsto no art. 185 a 196 do CPP, acontecia logo no início do processo. Assim que chegaram ao fórum de Guaratuba os acusados, então, foram ouvidos pela Juíza, respeitando o que dizia o art. 185 do código supracitado na época: “o acusado, que for preso, ou comparecer, espontaneamente ou em virtude de intimação, perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado.” Foi nesse momento, na presença de seus advogados, que as Abagge, Beatriz e Celina, passaram a negar as confissões e a afirmarem que haviam sido torturadas para assumirem o crime. Os demais acusados Osvaldo, Davi e Vicente, ambos sem defensores naquele momento, confirmaram tudo o que disseram nas fitas de confissão gravadas pelo Grupo Águia em outros locais.

A confissão é um instituto previsto nos artigos 197 a 200 do CPP. No entanto, é necessário que ela preencha alguns requisitos para ser considerada válida.

Como requisitos intrínsecos, destacam-se a verossimilhança, que se traduz como a probabilidade de o fato efetivamente ter ocorrido da forma como confessada pelo réu; a clareza, caracterizada por meio de uma narrativa compreensível e com sentido inequívoco; a persistência, que se revela por meio da repetição dos mesmos aspectos e circunstâncias, sem modificação no relato quanto aos detalhes principais da ação delituosa; e a coincidência entre o relato do confitente e os demais meios de prova angariados ao processo. (AVENA, 2022, p. 546)

E dentre os requisitos formais, Avena aponta o da espontaneidade, devendo a confissão ser feita sem qualquer espécie de coação. Durante anos, a tese da defesa apontava que todos os acusados haviam sido coagidos a confessarem o crime, uma vez que foram torturados. Em um dos julgamentos foi apresentado um laudo comprovando que as fitas de confissões continham inúmeros cortes e edições. Mas isso nunca foi considerado pelo Poder Judiciário.

Já presos, os acusados passaram pelo procedimento da acareação, que consiste em colocar todos frente a frente para sanar dúvidas e esclarecerem como ocorreram o crime. Segundo Avena, tal procedimento se dá por meio do constrangimento (Ibid. p. 587). Nessa fase, Bardelli, Cristofolini, Beatriz e Celina afirmaram que eram inocentes e que foram torturados. Osvaldo, Davi e Vicente ainda confirmavam a versão dada pelas fitas de confissão.

Foram feitas buscas e apreensões na serraria Abagge e na casa de Osvaldo. Lá, encontraram materiais utilizados pelas religiões de matriz africana, como alguidares, velas,

vestimentas, etc. Em um dos alçofardes havia vestígio de sangue, mas o laudo foi inconclusivo sobre ser sangue humano. Assim como uma mancha de mão na parede do escritório em que se aponta que ocorreu o assassinato de Evandro. O laudo não conseguiu identificar se era sangue humano.

A acusação reuniu inúmeras testemunhas. Duas delas foram fundamentais para que a autoria do crime fosse imputada aos sete suspeitos. A primeira testemunha residia próximo à casa de Evandro e afirmou que na manhã do desaparecimento do garoto ele andava de bicicleta quando viu um carro, dirigido por duas mulheres, onde Evandro estava no banco de trás. Durante o andamento do processo, essa testemunha mudou o depoimento e se contradisse em vários detalhes. Ele não sabia realmente que carro era, ou quem estava dirigindo. Já a segunda testemunha fundamental foi o caseiro da serraria. Ele afirmou que no dia 07/04/1992 os sete acusados se reuniram no escritório da Serraria Abagge, entre eles o Bardelli, que ele conhecia, e as duas parentes do prefeito Aldo Abagge. Anos depois, para uma reportagem, a testemunha afirmou que assinou os papéis que a mandaram assinar e que ele não viu nada, porque estava internado em um hospital fora de Guaratuba.

O processo do Caso Evandro correu através do procedimento comum ordinário.

Procedimento comum é o rito padrão ditado pelo Código de Processo Penal para ser aplicado residualmente, ou seja, na apuração de crimes para os quais não haja procedimento especial previsto em lei (art. 394, § 2.º). De acordo com o art. 394, § 1.º, do CPP, o procedimento comum subdivide-se em três espécies, condicionando-se a respectiva aplicação à quantidade da pena máxima cominada in abstracto e, conforme o caso, à natureza da infração. Consistem:

Procedimento comum ordinário: adequado para a apuração de crimes cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a quatro anos de pena privativa de liberdade (art. 394, § 1.º, I). (AVENA, 2022, p. 703)

Em 1992, o art. 408 do CPP dizia:

Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomenda-lo-á, na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para a sua captura.

Assim, os acusados foram detidos. Naquela época, não havia a previsão da audiência de custódia, uma vez que ela foi legalizada com a promulgação da lei 13.964/2019. Passando por todas as fases do procedimento do rito comum ordinário, em que a pena do delito cometido é igual ou superior a quatro anos, os sete acusados enfrentaram não apenas a detenção como o deterioramento de suas imagens na jornada até o julgamento. Em razão da magnitude da matéria processualista penal e dos detalhes do caso, não convém tratar nesse trabalho cada fase procedimental enfrentada pelas partes, defesa e acusação.

Portanto, visando o enfoque temático, o próximo e derradeiro passo importante para a compreensão do caso foi a ocorrência do Júri. Sendo o julgamento do Caso Evandro bifásico, ou seja, que ocorre em duas fases distintas.

Estão sujeitos a júri popular, pela sua natureza de crimes dolosos contra a vida, o homicídio, o aborto, o infanticídio e o induzimento, auxílio ou instigação ao suicídio. Como se verá ao longo deste capítulo, também serão, em regra, decididos pelo Tribunal Popular os delitos conexos e continentes a estes, dada à *vis atractiva* determinada pelo art. 78, I, do CPP.

O procedimento é dividido em duas partes: a primeira, denominada *judicium accusatione* ou sumário da culpa, abrangendo os atos praticados desde o recebimento da denúncia até a pronúncia; e a segunda, chamada *judicium causae*, compreendendo os atos situados entre a pronúncia e o julgamento pelo Tribunal do Júri. Por isso é que se diz que o rito do júri é escalonado, bipartido.” (AVENA, 2022, p. 795)

A pronúncia, portanto, pode ser definida em meias palavras como a decisão judicial que leva o réu ao julgamento pelo tribunal do júri. Ela está prevista no art. 413 do CPP. Conseqüentemente, conforme exposto no art. 421 da lei supracitada, uma vez que a pronúncia se apresente preclusa, os autos serão remetidos ao juiz presidente do Tribunal do Júri, iniciando-se, assim, a segunda fase de Julgamento em Plenário.

No Caso Evandro, foram cinco júris no total, como já foi mencionado. O primeiro ocorreu no ano de 1998, com Beatriz Abagge e sua mãe, Celina Abagge, no banco dos réus. As temíveis Bruxas de Guaratuba finalmente seriam levadas ao tribunal.

3.2 – O Tribunal do Júri

Através do decreto de D. Pedro I, em 18 de junho de 1822, foi instalado no Brasil o Tribunal do Júri. Neste ano, portanto, o procedimento completou 200 anos.

Historicamente, o Tribunal do Júri se instalou no Brasil porque era visto com bons olhos pela Coroa, uma vez que funcionava na Europa, principalmente na França. Por ironia, ou coincidência com a temática do trabalho, o primeiro júri do Brasil foi formado para julgar os abusos da liberdade de imprensa. Naquela época, segundo aduz Guilherme de Souza Nucci, o imperador era o único que podia revisar a decisão dos 24 ilibados jurados (NUCCI, 2015, p. 58). A primeira Constituição Brasileira manteve a existência do júri e, posteriormente, com a Proclamação da República, ele veio a se firmar como um dos mais importantes institutos jurídicos do país.

Ao longo das décadas e instituições, o tribunal do júri sofreu um revés com a Constituição de 1937, sendo retirado de seu texto. No entanto, ele ressurgiu na Constituição de 1946, cujos princípios foram reavivados na atual Constituição de 1988. Assegurado no capítulo dos direitos e garantias individuais, o júri é uma importante garantia democrática (NUCCI, 2015, p. 59).

Atualmente, encontra-se previsto no art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;**
(Grifo meu)

O tribunal do júri possui importante relevância jurídica não apenas para a garantia da democracia e dos ditames constitucionais, mas para que o devido processo legal ocorra, assegurando-se os direitos fundamentais a todo cidadão. Sobre isso, Guilherme de Souza Nucci traz que:

Inexiste autêntico devido processo legal (art. 5.º, LIV, CF) se não forem assegurados, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa. No processo penal, particularmente, envolvendo um dos mais valiosos bens jurídicos sob proteção constitucional, que é liberdade individual, há de se exigir o fiel cumprimento de tais garantias.

No contexto do Tribunal do Júri, entretanto, a Constituição Federal demanda maior cautela: assegura-se ao acusado a plenitude de defesa (art. 5.º, XXXVIII, a). (NUCCI, 2015, p. 34)

A depender do caso, especialmente os que causam grande impacto na sociedade, ir a júri popular torna o andamento processual um espetáculo em que os atos da acusação e da defesa são protagonistas. Os embates jurídicos nos autos do Caso Evandro competiam com as notícias sensacionalistas que saíam na mídia e, para os advogados de defesa, a chance de falarem em plenário ao júri era o momento em que poderiam demonstrar suas teses e serem ouvidos sem a influência de uma opinião já formada por meios de comunicação em massa.

A confiança na justiça e no Tribunal do Júri é um elemento vivaz no processo criminal. A participação popular acontece de forma direta, cerceada por mecanismos legais e rígidos que visam garantir a imparcialidade da decisão. Isso se dá graças aos princípios constitucionais do sigilo das votações e da soberania dos veredictos.

Para entender como funciona o julgamento através do tribunal do júri, de maneira bem sucinta, a linearidade seria: (1) compromisso – em que o julgamento só é feito com a presença do réu, onde os jurados prestam o compromisso de julgarem com imparcialidade; (2) interrogatório do réu; (3) leitura do processo – no caso Evandro, o primeiro júri demorou 34 dias muito em virtude da demora em ler todas as páginas dos inúmeros volumes do processo; (4) inquirição das testemunhas de acusação – onde os jurados podem participar inquirindo as testemunhas e requerendo diligências; (5) depoimento das testemunhas de defesa; (6) debates – primeiro o promotor, depois o advogado de defesa, mais uma vez o promotor se assim desejar, e a tréplica do advogado; (7) decisão – caso estejam aptos a julgar, os jurados se encaminham à uma sala reservada para responderem perguntas com SIM ou NÃO; (8) leitura da sentença – cuja elaboração é de competência do juiz, respeitando, porém, a decisão dos jurados.¹²

Todo o procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri encontra-se listado do art. 406 ao art. 497 do Código de Processo Penal.

Sua composição, de acordo com o CPP, se dá da seguinte maneira:

Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

¹² As fases do processo penal encontram-se de forma resumida e de fácil entendimento na página do Senado Federal, datada de 05/06/2006. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/jurados/as-fases-do-processo-penal>>. Acesso: 02 de dez. de 2022.

O primeiro júri do Caso Evandro foi o julgamento de Beatriz e Celina Abagge em 1998, realizado no fórum de São José dos Pinhais, no Paraná. Nesse caso, foi utilizada a prerrogativa do desaforamento, prescrita nos artigos 427 e 428 do CPP. Foi levado em consideração os interesses de ordem pública, uma vez que na comarca de Guaratuba havia certa intranquilidade e eventuais riscos à integridade física dos acusados. Sobre isso, Avena discute que o interesse de ordem pública:

é a intranquilidade social e os distúrbios locais que poderão ocorrer com a realização do julgamento na Comarca onde o processo tramitou. Reportagens sensacionalistas publicadas rotineiramente na imprensa não acarretam, de per si, a conclusão no sentido de que a ordem pública exija a modificação da competência para o julgamento. (AVENA, 2022, p. 813)

No entanto, o caso em si foi bastante conturbado, desde a época das prisões dos acusados. Por essa razão, o desaforamento foi medida substancial para garantir o melhor andamento processual.

Apesar de seguir todas as etapas acima descritas, o primeiro júri demorou mais que o esperado devido a leitura extensiva do processo, como já foi mencionado anteriormente. Neles, mãe e filha foram absolvidas em razão da tese sustentada pela defesa de que o DNA feito no corpo encontrado em Guaratuba – que na época não era cientificamente avançado – possuía um laudo inconclusivo e que aquele poderia não ser Evandro Ramos Caetano.

Observa-se nos artigos 482 e 483, I, §1º, ambos do CPP, a justificativa para a absolvição das Abagge pelo corpo de jurados:

Art. 482. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, do interrogatório e das alegações das partes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – a materialidade do fato;

[...]

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado. (grifo meu)

A matéria jornalística do Jornal Tribuna do Paraná, datada de 05/09/2003, traz detalhes de como foi feita a leitura da sentença e a providência da promotoria com o pedido de anulação do júri, acatado pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

“Às 23h45 do dia 27 de abril de 1998 chegou ao fim o julgamento das Abagge. A sessão teve início no dia 23 de março e foi encerrada 34 dias depois. A esposa do ex-prefeito de Guaratuba, Celina Abagge, na época com 59 anos, e a filha dela Beatriz Abagge, com 34, foram consideradas inocentes da acusação de seqüestro, morte e ocultação do cadáver do menino Evandro Ramos Caetano, de 7 anos. Elas eram acusadas de ter seqüestrado o garoto no dia 6 de abril de 92, participado de um ritual de magia negra no dia seguinte, quando ele teria sido assassinado. Depois disso elas teriam jogado o corpo mutilado no matagal.

A decisão foi anunciada no Fórum de São José dos Pinhais pela juíza Marcelise Weber Lorite, depois de ouvir mais de 30 testemunhas e se ater a um processo com 72 volumes e cerca de 17 mil páginas. Por quatro votos a três para Celina e por cinco a dois para Beatriz, o conselho de sentença não reconheceu a materialidade do crime. Os jurados entenderam que não havia provas concretas de que o corpo encontrado em um matagal fosse de Evandro. Apesar da sentença, a juíza determinou na época um novo inquérito para apurar a identidade do cadáver e as condições da morte. Nunca se soube se esta determinação foi acatada.”¹³

Após a deliberação dos jurados, a leitura de sentença é realizada pelo juiz nos moldes do art. 492, I (em caso de condenação), II (em caso de absolvição), do CPP. Há, portanto, a fixação de pena base, considerando agravantes e atenuantes, recolhendo o acusado à prisão caso a decisão estiver em conformidade com a requisição da prisão preventiva; ou a postura do acusado em liberdade, caso seja absolvido, revogando suas medidas restritivas de direito e impondo medida de segurança se cabível.

Em razão da celeridade e organização processual, os acusados foram divididos em três grupos. O júri do pai-de-santo Osvaldo Marcineiro, do pintor Vicente de Paula e do artesão Davi dos Santos Soares aconteceu em 2004 pelo mesmo rito do primeiro. Nesse, entretanto, os três acusados foram considerados culpados, sendo condenados pela maioria de votos superior a 4 a 3. Osvaldo e Davi foram condenados por 5 votos a 2 e Vicente por 6 votos a 1.

Francisco Sérgio Cristofolini e Airton Bardelli dos Santos foram absolvidos em 2005 também através do júri popular.

¹³ CORNELSEN, Mara. **TJ anula absolvição de Celina e Beatriz Abagge**. Tribuna do Paraná, 2003. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/painel-do-crime/tj-anula-absolvicao-de-celina-e-beatriz-abagge/>>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

Em 2011, Beatriz voltou a se sentar no banco dos réus de um novo júri, mas este foi resolvido em dois dias, declarando-a culpada. A crítica da defesa fez alusão ao curto período em que os jurados tomaram uma decisão, em razão da grandeza e da dificuldade do processo. Ela, no entanto, pôde recorrer em liberdade.

3.2.1. Quem segura as tochas: o alistamento dos jurados

Em conformidade com o dispositivo legal disposto nos artigos 432, 433 e 447 do Código de Processo Penal, haverá o sorteio dos jurados que atuarão no caso em reuniões periódicas ou extraordinárias, sendo um total de 25. Desse total, 7 deles comporão o Conselho de Sentença em casa sessão de julgamento.

Importante ressaltar que o serviço do júri é obrigatório. Logo, a função do jurado está respaldada no CPP do art. 436 ao art. 446.

Como definição, Walfredo Cunha Campos apresenta os jurados da seguinte maneira:

É o cidadão, maior de 18 anos, mas com menos de 70 anos, de notória idoneidade moral e intelectual, escolhido e alistado pelo juiz presidente para funcionar como julgador de crimes dolosos contra a vida tentados ou consumados, e eventuais delitos a eles conexos. Explicita a lei que nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução (art. 436, § 1o, do CPP). Obviamente, a exclusão do serviço do Júri em razão dos abjetos motivos acima elencados é nula de pleno direito, por afronta direta à própria Constituição (art. 5o, I, da CF). (CAMPOS, 2015, p. 457)

Em uma sociedade democrática, a função dos jurados é a de representar o povo. Dessa maneira, se o poder emana do povo, não há como dissociar a função do jurado com os ditames constitucionais que regem o país. Nesse sentido, Paulo Rangel discute que “não pode haver decisão democrática se ela não for fruto de um debate, de discussão entre os jurados.” (RANGEL, 2018, p. 1). Para o autor, que tece críticas ao atual modelo de júri no país, uma vez que o papel do jurado vem se tornando uma profissão; a função não deveria ser tida como obrigatória e sim semeada sob um processo ético e democrático no compromisso com a justiça e com a cidadania.

No entanto, é difícil alcançar tal ideal quando o punitivismo se mostra como base no Direito Penal Brasileiro. Para Débora Regina Pastana, o direito é um produto confeccionado através dos modos de produção existentes, pois ele nada mais é do que um sistema de relações

sociais (PASTANA, 2009, p. 132). Nesse interim, em face da sociedade viver sob um viés liberal, fica evidente que práticas autoritárias seguem incorporadas tanto no Estado brasileiro quanto na aplicação da justiça no âmbito do direito penal (*Ibid.* p. 139).

Nosso próprio ordenamento penal está impregnado de valores burgueses que refletem exatamente essa dominação. Há em nossas leis profundos ataques aos princípios democráticos e que representam formas de desrespeito à cidadania e à dignidade humana. Composto, em sua maioria, por penas que importam encarceramentos longos e degradantes, mesmo para menores, e que são associados em grande medida aos crimes tradicionais, nosso corpo de leis está longe de representar um Estado democrático. Ainda assim, é considerado pelo próprio operador do direito como inóculo, pois ainda não aniquila totalmente o infrator. (PASTANA, 2009, p. 151)

Ainda segundo a autora, essa lógica de reforço da severidade acontece graças ao sentimento de insegurança e medo que atingem a nossa sociedade. A consequência lógica é a reprodução de um autoritarismo que busca no poder judiciário a ferramenta capaz de salvar a nação dos problemas da criminalidade. (*Ibid.* p. 157)

Essa marcha punitiva com a qual caminha o direito penal brasileiro reflete, portanto, na figura do jurado acerca das decisões proferidas junto ao Tribunal do Júri. Nesse sentido, complementa Paulo Rangel que o júri acaba se demonstrando como uma “fábrica produtora de condenação e encarceramento de indivíduos exatamente pela composição de seu Conselho, pois os jurados, ao julgar, decidem aquilo que é bom para a camada social a que pertencem” (RANGEL, 2018, p. 85). Para o autor, falta, portanto uma reforma substancial que leve o jurado a pensar no outro e não apenas no princípio do *in dubio pro societate* – *a favor da sociedade*, algo que a reforma do código de processo penal de 2008 não conseguiu abarcar.

É certo que o CPP traz consigo uma série de impedimentos e requisitos para a escolha dos jurados, visando manter a imparcialidade e, naturalmente, buscando decisões mais democráticas. Em um primeiro momento, é questionável o fato de que os jurados do primeiro júri do Caso Evandro tenham absolvido das Abagge. Pode-se passar a impressão de que todo o apontamento levantado com este trabalho encontre uma barreira nesse fato, caindo por terra os argumentos, uma vez que a decisão foi a de inocentar as acusadas.

Ocorre, no entanto, que tal sentença, conforme fora elucidada acima, foi baseada na materialidade dos fatos. Apresentou-se dúvida quanto ao corpo encontrado ser de Evandro e não se Beatriz e Celina pudessem ser desconsideradas as cruéis assassinas de criança. Nesse sentido, a busca pela análise da espetacularização do Tribunal do Júri mediante interferência da mídia e da sociedade ainda se mostra válida, uma vez que não se pode afirmar com exatidão até

que ponto a formação de uma acusação prévia influenciou no pensamento dos jurados tanto neste quanto nos julgamentos subsequentes.

Sendo assim, a analogia com os tempos de caça às bruxas ainda se torna válida. Os jurados, em meio à metáfora da inquisição, são aqueles que seguram a tocha diante da fogueira a qual os acusados estão atrelados. Cabe a eles, portanto, a difícil decisão de acendê-la ou não, com base nos ditames do processo penal e da constituição brasileira, frente ao debate de uma sociedade punitivista construída nas bases do medo.

3.2.2 – *Sociedade do espetáculo: o tribunal da inquisição*

“No mundo realmente invertido, o verdadeiro é um momento do falso.”

A frase acima é do autor marxista Guy Debord e está presente em seu livro denominado “A Sociedade do Espetáculo”. Através dela, abre-se um leque de interpretações acerca da atuação do Tribunal no Júri e da espetacularização do judiciário através dos meios de comunicação e do senso comum que a sociedade tem sobre o processo criminal.

No episódio 7 do documentário do Globoplay, denominado “As fitas”, mostra, de costas, um dos condenados no júri de 2004 do Caso Evandro, Davi dos Santos Soares, e ele diz: “Eu tava com medo sinceramente, digo, os meus advogados dando mole lá, os promotores ganhando espaço. Um julgamento é um teatro. Quem fizer a melhor apresentação leva o prêmio.” (informação verbal) ¹⁴

O pensamento de Davi não é uma questão puramente isolada. A construção de um julgamento no imaginário popular partiu da ficção novelística e da busca pela audiência nos telejornais, criando-se na coletividade que o instrumento jurídico nada mais é do que uma grande competição de teatro. O melhor ator leva o Oscar da definição do caso diante da plateia avaliadora composta pelos jurados.

Sobre tal percepção, Edilson Mougenot Bonfim aduz:

Em verdade, o pitoresco da casuística, os absurdos isolados acabam ganhando mais notoriedade do que os bons serviços prestados pelo Júri. O ridículo, o espalhafatoso, sempre, até pelo gosto do folclore, mais cedo se incorpora à nossa história e mais facilmente é gravado em nossa memória, pelo exótico ou por seu ineditismo. É bem verdade que isso contribui para a construção daquelas “ideias acostumadas”, lugares-comuns que insistem em recitar que o

¹⁴ Entrevista concedida por Davi dos Santos Soares ao documentário “O Caso Evandro” disponível na plataforma de streaming “Globoplay”.

“Júri é um teatro”, e demais mesmices assemelhadas. Por outro lado, não menos verdade, serve para avivar o interesse no estudo da Instituição, buscar-lhe a chama nova, cobrar-lhe novos feitos, inquietá-la, mesmo, acordando-a do sono letárgico em que alguns pretendem deixá-la — como de resto a Justiça, em um todo —, seja por ignorância, seja por inescandível má-fé. (BONFIM, 2018, p. 30 e 31)

O espetáculo do júri tem início com a formação do conselho de sentença. Antes de iniciar a instrução em plenário, conforme art. 472 do CPP promove, há um rito característico bastante teatral. O presidente do júri se coloca de pé, obrigando a todos os demais a se erguerem com ele, para que faça aos jurados a seguinte alocução: “Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.” O jurado, obedecendo ao “script” devem responder, ao serem chamados nominalmente pelo juiz, a concordância: “assim o prometo”.

A antropóloga Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, realizou uma etnografia em cinco Tribunais do Júri em São Paulo nos anos de 1997 a 2001. A pesquisa lhe rendeu uma tese de doutorado pela Universidade de São Paulo e analisou a forma ritualística e teatral com a qual o procedimento é realizado. Em resumo, a pesquisadora concluiu que o júri, em si, apresenta caráter ritual, cerimonial, político-teatral e lúdico.

Nos plenários, através das falas de acusadores e defensores, manifestam-se sentimentos e atitudes que são, em diferentes medidas, compartilhados por todos. Ações ordenadas - falas, gestos, expressões -, de natureza predominantemente simbólica, desenvolvem-se em momentos apropriados das sessões e inspiram atitudes de lealdade, respeito e reverência a valores que irão se materializar nos votos dos jurados.

[...]

...o Júri baseia-se na manipulação de certas imagens, numa certa "imaginação" da realidade, ou seja, na transformação da realidade em imagens. Portanto, vale pensar o espaço dos plenários como um "círculo mágico": em seu interior, a atuação de cada participante ao mesmo tempo está delimitada e delimita o espaço enquanto lugar especial, lugar de jogo.” (SCHRITZMEYER, 2001, p. 14-15)

A construção do espetáculo do julgamento exerce fascínio social, especialmente por se tratar de crimes de grande repercussão. À guisa de aprofundamento sobre as atuações das partes diante do plenário, urge a necessidade de compreender a evolução midiática acerca do sensacionalismo do jornalismo investigativo e criminal. Uma vez sabendo que os meios de

comunicação se apropriaram do Caso Evandro para angariar audiência e incitar a opinião pública, esmiuçar as demandas jornalísticas em voga na época servirá como catalisador para compreender o viés do Tribunal do Júri frente às normas conduzidas pela imprensa e absorvidas pela sociedade, incluindo os jurados.

4. POPULISMO PENAL E MÍDIA

“O DIABO ATACA EM GUARATUBA. Tendo como cenário a paradisíaca Guaratuba, principal balneário do Paraná, no último 7 de abril, às 7 horas da noite, 7 monstruosos personagens mataram o menino Evandro (nome composto por 7 letras) Ramos Caetano, de 7 anos, num sacrifício a Satanás. Um crime barbaramente premeditado e de escabrosa execução: após estrangularem a inocente vítima, os participantes do festim demoníaco beberam-lhe o sangue, serraram sua caixa torácica, arrancaram-lhe vísceras, coração e pênis e ofereceram os órgãos a entidades espirituais. Os pais e irmãos de Evandro e todos os brasileiros descobrem que os bruxos sanguinários estão à solta para realizar o enredo em que se misturam ganância e misticismo, satanismo e macumba, baixo espiritismo e magia negra.”

Reportagem de capa da Revista Manchete, cujo editor chefe era Adolpho Bloch, datada de 18 de julho de 1992. ¹⁵

POPULISMO¹⁶

substantivo masculino

1. simpatia pelo povo.

2. LITERATURA

corrente estética e literária que busca assuntos e temas para suas obras junto ao povo mais simples, que ali é retratado com simpatia.

3. POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA • IDEOLOGIA)

prática política em que se arroga a defesa dos interesses das classes de menor poder econômico, a fim de conquistar a simpatia e a aprovação popular.

O conceito de populismo, solidificado no dicionário Oxford Languages, ainda não está aprimorado o suficiente para abarcar seu significado aqui utilizado. Suas definições são variadas e imprecisas no curso da história e da sociedade a qual fazem referência (BOBBIO, MATTEUCI, PASQUINO, 1998, p. 980 e 981)

¹⁵ Figuras 4 e 5

¹⁶ **POPULISMO** In.: Dicio, Dicionário Oxford Languages. Disponível em: <11nq.com/PcVY2>. Acesso em: 04 de dez. 2022.

Para as Ciências Políticas, o populismo encontra-se atrelado aos governos de massa. A figura do povo, como a própria etimologia da palavra demonstra, é o elemento inspiracional para a definição do termo.

Para além de uma exata definição terminológica, o povo é tomado como mito a nível lírico e emotivo. O Populismo tem muitas vezes uma matriz mais literária que política ou filosófica e, em geral, suas concretizações históricas são acompanhadas ou precedidas de manifestações poéticas, de uma descoberta e transfiguração literária de dados ou supostos valores populares. (BOBBIO, MATTEUCI, PASQUINO, 1998, p. 981.)

Nesse sentido, não parece distante o atrelar entre o populismo e a função democrática exercida pelo Tribunal do Júri.

Noutra perspectiva, entende-se o populismo na esfera penal como elemento atrelado à politização dos processos criminais e da pertinente questão sobre o controle da criminalidade. Salutar são os estudos de David Garland a respeito do tema, uma vez que o autor aponta que a politização do controle sobre o crime faz com que atores políticos passem a tomar mais iniciativas para transformar a punição em um modelo de solução a curto prazo. Para Garland, tal politização da esfera penal causou um empobrecimento do debate e um aumento de propostas políticas punitivas por meio dos partidos políticos e de seus agentes. (GARLAND, 2005, p. 49 e 50)

Assim, o expansionismo do punitivismo fez surgir, em tempo, o termo populismo penal. Tal expressão se caracteriza pela exploração do senso comum e do imaginário popular acerca da criminalidade e das soluções para sua redução. Nesse diapasão, o populismo penal se apega ao apelo emocional da sociedade e no controle que o medo exerce sobre ela. O resultado disso, conforme explicitado no pensamento acima de Garland, é a busca de um sustentáculo social que autorize uma justiça mais severa.

A forma mais rápida e concisa encontrada para que o pensamento punitivo se expanda são os meios de comunicação, “que desenvolveram no campo penal e criminológico uma maneira muito peculiar de fazer jornalismo, que poderia ser chamada de populista (ou justiceira)” (ALMEIDA; GOMES, 2015, p. 39). É inegável que a liberdade de imprensa é elemento crucial para a manutenção da democracia. No entanto, a escolha pelo viés populista e penalista leva a uma edificação da criminalidade de forma sensacionalista capaz de causar pânico, o que interfere tanto no andamento das políticas públicas e no pensamento dos atores políticos, quanto em decisões judiciais em casos concretos. (Ibid. p. 39)

O texto jornalístico que abre o capítulo é um exemplo claro de texto midiático populista. Segundo Débora de Almeida de Souza e Luiz Flávio Gomes, os elementos que caracterizam o texto como tal são a presença de linguagem terrorífica, colocando a população toda como vítima de tal atrocidade cometida contra uma vítima específica, no caso, a criança Evandro Ramos Caetano, cujo assassinato suspeitava-se estar atrelado a rituais de magia negra.

A problemática do delito não é algo alheio ou raro na vida da população brasileira (é muito difícil que alguém não tenha sido ou não tenha um conhecido que tenha tido uma experiência vitimizatória). Mas desde que a mídia se apoderou do rentável e lucrativo discurso criminológico o assunto nunca mais saiu da pauta do cotidiano da televisão, dos jornais, dos políticos, etc.

[...]

O medo da reincidência constitui uma das fontes do desejo da retribuição. A população, em geral, no entanto, em tempos de populismo punitivo, não postula apenas o castigo devido, porém, cada vez mais reivindica castigos mais duros, “mão dura” contra o crime, fim da impunidade, corte de direitos e garantias fundamentais, retrocessos à Idade Média etc. (uma coisa é o castigo, outra bem diferente é o que pretende o populismo punitivo, que é antes de tudo vingativo). (ALMEIDA; GOMES, 2015, p. 40)

Nesse interim, a figura do jornalismo justiceiro esteve presente em todo andamento do Caso Evandro. Desde o desaparecimento do garoto, no dia 06 de abril de 1992, até o último júri em 2011, que condenou Beatriz Abagge como uma das mandantes do crime, fixando-lhe a alcunha de Bruxa de Guaratuba, perseguindo a ela, sua mãe e os demais acusados em busca da audiência proveniente do pânico satânico gerado e da sede de justiça.

Recentemente, no entanto, foi a mídia investigativa que, ao revistar o caso, descobriu novas provas que, na época, haviam sido ocultadas dos autos. As ações da mídia, assim como na década de 90 e nos anos 2000, tiveram grande impacto na vida dos acusados e dos agentes jurídicos que participaram do julgamento, resultando num processo de revisão criminal que ainda encontra-se em trâmite.

O poeta Augusto dos Anjos, em seu poema Versos Íntimos, tem uma frase que serve como metáfora ilustrativa para o envolvimento da mídia diante do assassinato de Evandro: “A mão que afaga é a mesma que apedreja”. A mesma premissa, ordenadamente inversa, pode ser encontrada na Bíblia, em Jó 5:18: “Pois ele fere, mas trata do ferido; ele machuca, mas suas mãos também curam.”

Desta maneira, a mídia e os meios de comunicação tiveram papel duplo nos desdobramentos do Caso Evandro. A mesma engrenagem populista que condenou previamente

os sete suspeitos de Guaratuba, também funcionou como elucidação da tese de defesa que jamais havia sido comprovada durante os longínquos anos de julgamento.

4.1 – “A mão que apedreja”: a prévia condenação no campo midiático

À princípio, convém entender a diferença entre o conceito de mídia e meios de comunicação. A mídia pode ser entendida como o conjunto dos meios de comunicação em massa, sendo então um termo mais abrangente. Sua finalidade resume-se em transmitir informações e conteúdos diversos. Neste trabalho, ambos os termos se confundem e se fundem em sinônimo à imprensa, uma vez que todo o sistema se uniu para formar uma opinião acerca do caso em questão.

As ações midiáticas, através do populismo penal, transmitem uma ideia maniqueísta em relação ao sistema criminal e carcerário brasileiro, em que a vítima é transformada em herói e os suspeitos/acusados/condenados em vilões sem chance de redenção. Essa perspectiva se opõe aos princípios democráticos e constitucionais, uma vez que não cabe à imprensa formular juízos de valor, sendo seu papel primordial a difusão de informações. (FERNANDES; ROCHA, 2015, p. 120 e 121)

A globalização foi fator determinante para moldar o papel da imprensa ao exercer influência direta na formação de opinião da população. Sobre tal aspecto, Maiquel Dezordi Wermuth, em sua obra “Cultura do medo e criminalização seletiva no Brasil” aduz que os meios de comunicação representam importantes mecanismos da sociedade de consumo que, por sua vez, transforma o medo da criminalidade em uma mercadoria da indústria cultural. (WERMUTH, 2015 p. 15)

Alguns aspectos importantes caracterizam o processo de midiática do judiciário, conforme disserta Esteban Rodriguez, referenciado na obra já citada “Populismo Penal Midiático”, de Almeida e Gomes. Entre eles destacam-se a ampliação do debate, a comunicação direta com o público, o amplo espaço de veracidade, uma justiça veloz, a busca pela confissão de culpa, o uso de câmeras ocultas e jornalistas infiltrados, exploração de trajetórias suspeitas esmiuçando o passado de pessoas, o rumo e a cultura da delação, a violação da presunção de inocência, apoio de especialistas, humilhação midiática, sondagem de opiniões de terceiros e exposição excessiva. (ALMEIDA, GOMES, 2015, p. 42)

Dentre esses fatores, algumas peculiaridades no manejo da mídia com o Caso Evandro foram fundamentais para espalhar a áurea de medo, preconceito e prévia condenação. Um deles

foi o apontamento de duas mulheres envolvidas com a política da cidade declaradas como sendo mandantes do crime.

4.1.1. Mulheres que voam com as bruxas: política e machismo na condenação das Abagge

Antes do advento das novas tecnologias, como a internet, os podcasts e os serviços de streaming, o “Caso Evandro”, como ficou popularmente conhecido através dos trabalhos Ivan Mizanzuki, era denominado pela mídia e por toda a sociedade brasileira como: “As Bruxas de Guaratuba”. O nome fazia referência às acusadas Celina e Beatriz Abagge que figuravam como as maléficas mandantes de um crime bárbaro de assassinato de criança envolvendo uma seita satânica.

Há uma passagem no atual documentário, no episódio 5 “Os álibis”, no minuto 29:55, em que o principal promotor encarregado do primeiro júri do caso, no ano de 1998, dá uma declaração em uma gravação para o que parece ser um programa de TV em que ele exclama com fúria: “ELAS VÃO CARREGAR O ESTIGMA DE ASSASSINAS DE CRIANÇA NA TESTA!”.

A chaga de bruxaria se manteve presente na vida de Celina e Beatriz desde a prisão. Além da alcunha de feiticeiras satânicas, Celina foi acusada pelo primo de Evandro, Diógenes Caetano dos Santos Filho, de ter sido amante do pai dele, ex-prefeito de Guaratuba. Nesse mesmo diapasão, a mídia, a sociedade e os próprios policiais militares do Grupo Águia que realizaram o interrogatório com os acusados, atrelavam Beatriz como amante de Osvaldo Marcineiro, que naquela época tinha um relacionamento sólido com outra mulher. Beatriz e Celina sofreram diversos tipos de violência física e psicológica. Em depoimento ao dossiê “Tortura nunca mais?” Beatriz relata ter sido estuprada por dois homens como meio de coação e tortura para que confessasse o crime. Anos depois, visivelmente emocionada, Celina Abagge contou ao documentário do Globoplay que foi violentada com objetos inseridos em seu ânus e sua vagina, pelo mesmo motivos que a filha. Ambas tiveram o direito à maternidade cerceados, principalmente Beatriz, cujos filhos eram pequenos.

A construção de uma alegoria feminina maléfica pela mídia se assemelhou aos contos infantis macabros. A figura da bruxa, no entanto, não surgiu do imaginário de algum autor em ascensão. A imagem dessas mulheres foi moldada de acordo com os ditames sociais da época, sempre regradados ao cristianismo e ao patriarcado, raízes das sociedades feudais que brotaram além-mar, inclusive no Brasil recém-descoberto. Tal estereótipo de estendeu até o litoral do

Paraná, no ano de 1992. A figura de duas mulheres detentoras de poder na pequena cidade de Guaratuba, estando uma delas envolvida com as crenças de uma religião que se opunha ao catolicismo, foi um marco da criação da narrativa machista com a qual se desenvolveu a história sobre o desaparecimento do menino Evandro.

Em 2011, a *Revista Isto É* promoveu uma entrevista com Beatriz e Celina Abagge. Em um dos trechos da reportagem, o jornalista Antônio Carlos Prado comenta sobre o medo que as guardas penitenciárias sentiam de ambas as mulheres. Elas foram encarceradas em celas de janela fechadas, pois as guardas temiam que elas pudessem fugir aos se transformarem em uma fumaça de enxofre do demônio.

As guardas acreditavam que elas eram “bruxas”, assim como nessa versão se fiava a maioria da população de Guaratuba, de Curitiba, do Paraná e de todo o País. A mídia nacional e boa parte da imprensa internacional se referiam à mãe e à filha como “dotadas de poderes de bruxaria”. Elas passaram a ser “As Bruxas de Guaratuba”. (PRADO, 2011)

Um tanto quanto elucidativa, a reportagem apresenta também a opinião pública formada na época. Uma delas aduz sobre um delegado da época, defensor da pena de morte, que ao acompanhar os noticiários da época bradava que as bruxas de Guaratuba deveriam morrer. Segundo ele, no entanto, os erros cometidos pela polícia o fizeram mudar de ideia até mesmo sobre a questão da pena de morte.

Uma das maiores responsáveis por publicação de reportagens da época foi a jornalista Mônica Santanna. É inegável que seu trabalho para o Jornal Folha de Londrina seguia o maniqueísmo exigido pelo populismo penal midiático. Em diversas ocasiões, a jornalista reforçou o estereótipo sobre as Abagge, formulando um pensamento acusatório tanto nos demais colegas de profissão quanto na população em geral.

Necessário reafirmar que o cerne do preconceito religioso também atingiu os demais acusados. Como abordado em momentos anteriores, Osvaldo Marcineiro, o pai-de-santo, foi o primeiro a figurar como suspeito nas denúncias promovidas por Diógenes Caetano, sendo também o primeiro a ser detido pelo Grupo Águia da Polícia Militar. No entanto, o peso de serem mandatárias da brutalidade do crime contra o menino Evandro, atrelado a um motivo fútil como ritual para o demônio em busca de prosperidade, dava ensejo para a audiência em cima da temática do pânico satânico e das mulheres bruxas.

Para Paulo César Corrêa Borges e Helena Henkin Coelho Netto:

A criminalização das mulheres é, portanto, um processo historicamente construído sobre as bases do exercício do poder político e econômico de um Estado e de um Direito fundados em bases patriarcais e machistas, onde a unidade dialética consenso-coerção é mais intensamente aplicada quanto maior for a vulnerabilidade do grupo de risco, e as mulheres encontram-se, sem dúvidas, na posição de maior vulnerabilidade no sistema coercitivo penal brasileiro. Vulnerabilidade esta que pode ser comprovada quando feita uma análise concomitante de gênero, raça e classe social dos grupos criminalizados no Brasil. (BORGES; NETO, 2013, p. 321 e 322)

Cria-se, sobretudo, um estado de inviabilização da humanidade das mulheres frente ao mecanismo punitivo e carcerário do Brasil. A questão de gênero foi fundamental para marcar o caso nas chamadas da imprensa por todo o mundo. Nesse sentido, Celina e Beatriz Abagge realmente carregaram um estigma que a mídia lhe deu e que a acusação reforçava, com o intuito de convencer os jurados que elas eram as vilãs e que os demais acusados eram seus capangas. Tanto é verídico que, em 2011, Beatriz foi condenada pelos mesmos crimes que Osvaldo e Vicente, mas sua pena foi fixada em mais tempo.

A sensação que se criou, através da especulação midiática, das disputas políticas e da espetacularização do processo penal foi que o princípio básico do *in dubio pro reo* jamais foi considerado em relação àquelas sete pessoas. Tanto a mídia quanto a promotoria agiram de modo a fortalecer o *in dubio pro societate*, uma vez que as bruxas já carregavam consigo a culpabilidade a elas atribuídas.

4.1.2. Princípios fundamentais: *in dubio pro reo* x *in dubio pro societate*

No ordenamento jurídico brasileiro, um dos princípios mais presentes é o da presunção de inocência, ou o denominado *in dubio pro reo*. Considerado como um elemento denso, presente no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, a norma jurídica estabelece que ninguém poderá ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Por apresentar suma importância, o *in dubio pro reo* também está presente no artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 11. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Tal princípio deveria, conforme a legislação, resguardar os acusados durante o andamento processual do Caso Evandro. Logo, levando em consideração que o caso ficou conhecido como “A Bruxas de Guaratuba”, a presunção de inocência dos sete suspeitos sequer foi considerada pela opinião pública, respaldada por uma miríade de reportagens tendenciosas.

Segundo Avena,

por meio deste princípio, privilegia-se a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva do Estado. Apenas diante de certeza quanto à responsabilização penal do acusado pelo fato praticado é que poderá operar-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á esta em favor do acusado. Ao dispor que o juiz absolverá o réu quando não houver provas suficientes para a condenação, o art. 386, VII, do CPP agasalha, implicitamente, tal princípio. (AVENA, 2022, p. 36)

Foi priorizado, durante o julgamento do Caso Evandro, a máxima do *in dubio pro societate*, que em termos literais significa a o benefício à sociedade em caso de dúvida. Atrelado comumente à decisão de pronúncia, com base no art. 413, do CPP, o benefício em prol do bem da sociedade foi utilizado livremente pela mídia nos termos do julgamento das Abagge e demais acusados. Uma vez que vários outros crimes de crianças desaparecidas, incluindo o desaparecimento de Leandro Bossi, começaram a ser associados a eles, não houve o benefício da dúvida e sim o pensamento de que todos deveriam ser processados e detidos antes que mais crianças fossem vítimas de um ritual praticado pelas Bruxas de Guaratuba.

A tese da defesa não ganhava destaque nos jornais e revistas como a tese da acusação. Poucas eram as matérias que ousavam questionar os métodos de investigação da polícia do estado do Paraná (Figura 6). E quanto mais sensacionalismo sobre o Pânico Satânico, mais audiência se tinha.

Por essa razão, um dos elementos de elevada importância para o caso foi ignorado tanto pelas autoridades competentes quanto pelo populismo penal midiático. O dossiê que denunciava a tortura sofrida pelos acusados foi tratado com deboche pela promotoria, tanto pelo promotor Celso Ribas, em 1998, quanto pelo promotor Paulo Sérgio Markowickz em cenas recentes do documentário do Globoplay. Tal elemento demonstra mais uma vez a priorização do princípio *in dubio pro societate* à utilização do *in dubio pro reo*.

4.1.3. O dossiê “Tortura nunca mais?”

Um problema político local, gerado por vinganças pessoais e familiares. É assim que a advogada dos direitos humanos e das mulheres, Isabel Kugler Mendes, introduz seu dossiê sobre as torturas sofridas por cada um dos sete acusados de cometerem o assassinato do menino Evandro Caetano. Ativista dos direitos humanos desde a ditadura militar, período em que se aproximou da situação do sistema carcerário brasileiro, Isabel foi secretária da Cruzada Social Cosme e Damião, integrou a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná (OAB-PR) e presidiu, por nove anos, o Conselho da Comunidade de Curitiba, órgão fiscalizador de 11 penitenciárias e três cadeias públicas da região organizado pela sociedade civil com apoio do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).¹⁷

Isabel Kugler encontrou no caso quando o Conselho Municipal da Condição Feminina de Curitiba foi acionado por familiares de Celina e Beatriz Abagge. O dossiê afirma que as alegações de tortura que facilmente poderiam ser comprovadas com um novo exame de corpo de delito foram ocultadas, violando a máxima da proteção dos direitos humanos.

Em 1992 a Constituição Federal não contava com o dispositivo de crimes de tortura. A lei de crimes de tortura no Brasil foi promulgada no ano de 1997. Conforme exposto, o início da década de 90 estava bem mais próxima da realidade da Ditadura Militar que ocorreu no Brasil. No regime, a tortura era um dos meios utilizados pelos militares com a justificativa de estarem salvando o Brasil da “corja comunista”. Diversos eram os métodos utilizados para que os presos políticos delatassem envolvidos ou confessassem crimes que, por muitas vezes, sequer haviam ocorrido.

Em anos recentes à democratização e com o perdão concedido aos militares por seus diversos crimes, a Polícia Militar não passou por uma reforma substancial, mantendo seu corpo integrante de outrora. No caso de Guaratuba, a P2 da Polícia Militar era formada por um grupo de policiais que foram treinados no período ditatorial comandada pelo tenente-coronel Valdir Copetti Neves. Tal militar é citado por vários dos acusados durante seus depoimentos e entrevistas como sendo o homem que comandou as torturas, não fazendo questão nenhuma de se esconder, demonstrando autoritarismo e crueldade.

Entre os meios de tortura utilizados por Copetti e pelo Grupo Águia, denunciados pelas Abagge e demais réus, continham torturas psicológicas, promovidas por ameaças, xingamentos, gritos e tratamento cruel; e as torturas físicas que variavam de violência corporal direta,

¹⁷ ZARPELON, Cecília. “Ajudar as pessoas é uma necessidade. Nunca foi sacrifício para mim”. Aos 85 anos, após receber o título de Cidadã Benemérita do Paraná, Isabel Kugler relembra a trajetória na luta pelos Direitos Humanos. Plural Curitiba, 2022. Disponível em: < <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/ajudar-as- pessoas-e-uma-necessidade-nunca-foi-sacrificio-para-mim/>>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

queimaduras, choques elétricos, afogamentos, esganaduras, sufocação, estupro, pau-de-arara, entre outros. O dossiê disponível pelo Projeto Humanos, na íntegra, conta com 193 páginas de depoimentos bem fundamentados e episódios catalogados que afirmam acreditar na inocência dos sete torturados. Uma das partes mais importantes do dossiê, localizada a partir da página 184, mostra uma combinação de matérias jornalísticas da época que denunciavam os crimes de tortura, mas que sequer tiveram o apelo que o sensacionalismo punitivo alcançou.

Anos mais tarde, antes de ser assassinado por uma quadrilha em uma briga de milícias da qual fazia parte, Valdir Copetti Neves foi denunciado inúmeras vezes, por inúmeros crimes de tortura, não apenas envolvendo o episódio de Guaratuba. O secretário de segurança do Paraná, no ano de 2005, Luiz Fernando Ferreira Delazari, chegou a qualificar Copetti como “um criminoso travestido de policial.”¹⁸

Mesmo assim, o dossiê foi praticamente desconsiderado pelos jurados, uma vez que a tese de defesa não conseguiu se estabelecer e comprovar o caso de tortura. Os exames de corpo de delito foram feitos no IML acompanhados por policiais militares e os laudos beiravam ao inconclusivo. No dia marcado para o depoimento de um dos médicos legistas junto ao Plenário, este se suicidou ao lado do túmulo do próprio pai.

O dossiê só veio a ser validado 30 anos depois, com as novas provas encontradas pelo jornalista Ivan Mizanzuki. As fitas de áudio que foram ocultadas dos altos foram averiguadas por peritos e constatadas como verídicas e confirmavam o que os sete acusados diziam: eles eram sete inocentes.

4.2. “A mão que afaga”: revisitando O Caso Evandro através de novos meios de comunicação

Com a modernização dos meios de comunicação e tecnologia, surgiu no cenário atual a figura dos Podcasts. A palavra, segundo significado simplório encontrado em buscas na internet, é a junção de iPod (marca de aparelho multimídia da Apple) e *broadcasting*, que em tradução popular poderia ser entendido como radiofusão. Portanto, o podcast pode ser considerado como a evolução dos programas de rádio que, graças aos avanços dos recursos de música e notícia, tem perdido espaço como um dos meios de comunicação mais consumidos.

¹⁸ Reprodução da Agência do Senado, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/04/27/tenente-coronel-tem-inumeras-denuncias-por-torturas>>. Acesso> 15 dez. 2022.

A nova ferramenta foi utilizada, em 2011, pelo jornalista, professor e pesquisador Ivan Mizanzuk. Seu primeiro podcast produzido tratava sobre questões de história, política e artes, e foi um precursor para a realização de seu projeto principal e de maior sucesso: o Projeto Humanos.

Em agosto de 2015, estreou a primeira temporada, chamada **As Filhas da Guerra**, dedicada a narrar a história de Lili Jaffe, uma judia iugoslava sobrevivente do Holocausto. Ainda em 2015 se seguiram uma série de programas especiais, como uma espécie de off-season: **A Verdade Nua e Crua**, contando a história de uma mulher que teve fotos íntimas vazadas na internet; e a série **Crônicas** [...].

Em março de 2016, estreou a segunda temporada, intitulada **O Coração do Mundo**. [...] No final de 2016, estreou a terceira temporada, **O Que Faz um Herói?**¹⁹

A temporada de maior sucesso de audiência, no entanto, foi a quarta. Revisitando o Caso Evandro e todas as minúcias de um crime de chocou o Paraná e todo o Brasil, Ivan solidificou o seu público e passou a conseguir investimentos para a realização de suas pesquisas e diligências em torno do caso.

Ao todo, o podcast conta com 36 episódios, a maioria com mais de duas horas de duração. A história que começou a ser recontada por Mizanzuk iniciou-se no dia 31 de outubro de 2018 e só teve um fim no dia 10 de novembro de 2020. O projeto contou ainda com um episódio extra que foi ao ar no dia 8 de julho de 2021, com uma entrevista exclusiva com Osvaldo Marcineiro, 30 anos depois da sua injusta condenação pelo assassinato de uma criança no litoral do Paraná.

O empenho de pesquisa de Mizanzuk rendeu a ele bons frutos. Muito mais do que conseguir vender os direitos do podcast para as produções Globo, o jornalista conseguiu chegar até uma fonte não revelada que mantinha consigo as fitas originais da época das prisões, fitas essas que nunca apareceram, muito menos foram arroladas aos autos. Nelas, comprova-se que todos os sete acusados sofreram tortura para confessarem o crime e que a narrativa do caso foi sendo criada à medida que os envolvidos eram torturados e obrigados a dizerem aquilo que seus algozes queriam.

Nessa mesma época, o gênero *True Crime*, que figura entre podcasts, livros e produções audiovisuais, cresceu exponencialmente. A procura por crimes reais e mistérios não resolvidos

¹⁹ Descrição acerca da finalidade e proposta do Projeto Humanos na página oficial, disponível em: <<https://www.projetohumanos.com.br/sobre/>>. Acesso em: 4 dez. 2022.

tomou conta de um segmento informativo que se mostrou bastante rentável. Casos como o do desaparecimento da menina Madeleine McCann, os filmes temáticos sobre Suzanne Von Richtofen, o assassinato da atriz Daniela Perez, as séries sobre *serial killers* famosos dos Estados Unidos, dentre tantas outras, tornaram-se febre da cultura pop.

Surfando nessa onda, a plataforma de streaming Globoplay decidiu lançar o documentário “O Caso Evandro”, em parceria com Mizanzuk e toda a sua obra. As plataformas de streaming possibilitam a transmissão de conteúdos através da internet. Se os podcasts podem ser considerados uma versão moderna do rádio, o streaming é um upgrade da TV à Cabo, com melhorias e novidades rápidas, oferecendo aos consumidores o que o mundo globalizado tem exigido. Assim, sendo mais conhecido que o podcast e mais utilizado pelo grande público, a estreia do documentário sobre as Bruxas de Guaratuba e o menino Evandro Caetano foi um sucesso de audiência para o serviço pago oferecido pela Globo. E, apesar de ter divulgado a questão das novas provas no episódio 25 do podcast, em data bem anterior à estreia do documentário, foi com o episódio 7, “As fitas”, exibido pelo Globoplay, que o caso ganhou, novamente, repercussão nacional.

Se nos anos 90 e 2000, a mídia foi um grande personagem do andamento processual do Caso Evandro, gestando o espetáculo social, é possível dizer que em 2021, ao revisitar os autos do processo e apresentar novas provas, a relação entre imprensa e justiça se reestabeleceu sobre as linhas traçadas na história de todas as partes envolvidas no crime que aconteceu em Guaratuba. E toda essa trama só pode ser delineada novamente graças ao trabalho jornalístico de seu idealizador.

Sobre o papel fundamental do jornalista, a assessora da Procuradoria de Justiça do Estado de Sergipe, Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, disserta:

Assim, o jornalista representa o elo entre a realidade e a audiência que a desconhece. Ao exercer essa atividade mediadora, não se limita a reproduzir fatos mecanicamente, mas os interpreta, dimensiona, hierarquiza (e, por que não dizer, maquia). Nessa perspectiva, o jornalista oferta a matéria-prima necessária à lapidação dos juízos individuais, denotando a função social e política da intermediação midiática. (CAMARA, 2012, p. 267)

É no mínimo irônico pensar que a atuação da mídia nesse caso funcionou como as faces opostas de uma moeda. Há trinta anos a moeda caía de um lado punitivo e performático, induzindo a sociedade a formar uma opinião acerca dos acusados à luz da busca por audiência. Do mesmo modo, no tempo presente, o documentário visou a mesma audiência instigante dos

crimes reais, no entanto com a moeda caindo para o lado da investigação, da exposição dos fatos, da confrontação perante ao judiciário e da apresentação da verdade.

O trabalho da mídia, nesse caso, resultou em um pedido formal de desculpas do Estado do Paraná aos acusados, em especial à Beatriz Abagge. Ela que, em 1998, teve as alegações de tortura e estupro não apenas repudiadas pela promotoria, como tripudiadas pelas autoridades judiciais. O documento atual foi assinado pelo secretário estadual de Justiça, Trabalho e Família, Ney Leprevost.

“Expresso meu veemente repúdio ao uso da máquina estatal para prática de qualquer tipo violência, e neste caso em especial contra o ser humano para obtenção de confissões, e diante disto é que peço, em nome do Estado do Paraná, perdão pelas sevícias indesculpáveis cometidas no passado contra a senhora”, escreveu Leprevost.²⁰

Diante da possibilidade de um dos maiores erros do judiciário brasileiro, a Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Paraná (Sejuf) criou um grupo específico para investigar falhas no processo e erros do Estado.

“A Sejuf informou que o grupo de trabalho foi criado após a série produzida pelo GloboPlay, inspirada no podcast de Ivan Mizanzuk. Esta é a primeira série brasileira adaptada que narra em detalhes o crime.

Conforme a secretaria, o objetivo do grupo de trabalho será detectar falhas, o encaminhamento do relatório à Justiça sobre violações dos direitos humanos e supostas injustiças, além da criação de medidas para proteção das crianças.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais de Cidadania.”²¹

O trabalho da imprensa por meio do jornalista Ivan Mizanzuk e seus colaboradores causou não só a mobilização da máquina estatal como também uma mudança de vida a os sete inocentes de Guaratuba. Eles, que viviam escondidos, atravessados pela sombra da acusação e da morte de uma criança em condições macabras, encontraram alívio com a exposição da verdade. Exceto Vicente de Paula que morreu jurando a sua inocência, dizendo que rezaria por aqueles que os condenaram injustamente.

²⁰ REFERENCIAR AQUI <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/01/15/caso-evandro-governo-do-pr-faz-carta-com-pedido-de-perdao-a-beatriz-abagge.htm>

²¹ REFERENCIAR AQUI TAMBÉM <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/07/16/caso-evandro-secretaria-de-justica-cria-grupo-de-trabalho-para-identificar-falhas-no-processo-e-investigacao.ghtml>

É preciso mencionar, como fato derradeiro, que Beatriz Abagge jamais se escondeu. Durante anos, ela foi uma das principais agentes em busca de provar a inocência de todos aqueles que foram apontados como culpados. Por sua iniciativa, ela e os demais acusados apresentaram um pedido de revisão criminal junto ao Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.1. O pedido de revisão criminal

Com a descoberta de novas provas que haviam “desaparecido” dos autos processuais à época das condenações, consolidando a tese dos advogados de que houve tortura e cerceamento do direito de defesa, os réus no processo do Caso Evandro, Beatriz Abagge, Osvaldo Marcineiro e Davi dos Santos Soares entraram com um pedido de Revisão Criminal junto ao Tribunal de Justiça do Paraná.

O processo de nº 0073804-48.2021.8.16.0000, cujo teor dos pedidos resume-se na anulação das condenações e indenizações por parte do Estado, foi retirado da pauta de julgamentos pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, atendendo a um pedido da defesa. A medida se deu em razão de uma readequação do quórum e ainda não há nova data prevista para o julgamento.²²

O instituto da revisão criminal está previsto nos artigos 621 a 631 do CPP. De acordo com Norberto Avena, os pressupostos processuais básicos para sua existência é que haja uma decisão judicial condenatória e que já tenha ocorrido o trânsito em julgado do processo. Ademais, ela não é suscetível a prazos, podendo inclusive ser proposta após a morte do réu. Tem como objetivo, portanto, “a desconstituição da decisão judicial condenatória transitada em julgado.” (AVENA, 2022, p. 1.239)

Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena. (Grifo meu)

²² MACHADO, Rafael; ZIMMERMAN, Ana. **Tribunal de Justiça do Paraná retira revisão criminal do Caso Evandro de pauta.** RPC Curitiba, G1, 01/12/2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/01/tribunal-de-justica-retira-revisao-criminal-do-caso-evandro-de-pauta-e-julgamento-segue-sem-data-para-acontecer.ghtml>>. Acesso: 16 dez. 2022.

No caso em questão, a existência de novas provas, já periciadas por profissionais forenses, é a base de fomentação para o pedido de revisão criminal no caso de Guaratuba. No entanto, salutar as considerações de Norberto Avena quando este aduz que:

[...]a procedência da revisão sob o fundamento da prova nova condiciona-se a que esta seja capaz de produzir um juízo de certeza irrefutável no Órgão julgador da ação. Se dúvidas surgirem em relação aos novos elementos trazidos à apreciação do Poder Judiciário, elas não poderão ser interpretadas em favor do réu, e sim em prol da sociedade (*in dubio pro societate*), mantendo-se, neste caso, a condenação transitada em julgado. (Ibid. p. 1.295)

O rito da Revisão Criminal ocorre sem que haja fase instrutória ou apresentação de contraditório. O art. 625, § 1º, consolida que a peça deve vir acompanhada com as provas necessárias à comprovação dos fatos. Após ser distribuída ao órgão competente, esta será examinada por um relator. O art. 626 do ordenamento supracitado garante ao réu, em seu parágrafo único, que mesmo que o pedido de revisão venha a ser infrutífero, este não pode ser considerado um meio para agravar a pena imposta pela decisão revista.

Em relação ao pedido de indenização proposto na peça inicial apresentada pelos réus do caso, o art. 630 reconhece o direito a uma justa indenização caso o pedido de revisão criminal for procedente. Assim, como a acusação não ocorreu de forma meramente privada e as provas em questão não estavam de posse dos acusados, a indenização mostra-se como um direito caso Beatriz, Osvaldo e Davi tenham o pedido de revisão concedido.

5. CONCLUSÃO

O advento da Constituição da República Federativa do Brasil trouxe consigo os alicerces da liberdade de expressão e a busca pelo rompimento das amarras em que a imprensa esteve atada nos anos do regime ditatorial no país. Tendo a globalização e a modernidade como fatores importantes como propagação de notícias e histórias, os meios de comunicação se adequaram, ao longo dos anos, à competitividade por audiência, alimentando-a com histórias chamativas e de cunho pretencioso. A busca por popularidade e reconhecimento, misturaram-se com os princípios emancipatórios do jornalismo frente à censura e corroboraram para que matérias sensacionalistas envolvendo crimes reais se tornassem promissoras diante de um público em busca de uma justiça punitiva.

A utilização do pânico social para construção de narrativas condenatórias restou demonstrado na relação simbiótica entre mídia e justiça. No âmbito jurídico, utiliza-se um procedimento ordenatório oficial, com regramento estabelecido em lei, visando o julgamento dos acusados, cerceando assim suas liberdades individuais. Já na imprensa, o ofício jornalístico e narrativo acusa e repreende aqueles que estão na mira da justiça sob a ótica da punição moral e da construção de figuras maniqueístas.

O andamento processual do Caso Evandro, conhecido nos anos 90 pelo caso das “Bruxas de Guaratuba”, repercutiu mundialmente graças ao alcance midiático ao qual foi exposto. Dessa maneira, o referencial teórico empregado no presente trabalho demonstra que a interação entre Justiça e Mídia corroborou para que houvesse um pré-julgamento dos sete acusados. Estes, por sua vez, tiveram seu direito de defesa cerceados e seus depoimentos desacreditados, uma vez que a imprensa se tornou um meio de propagação da “verdade” que a população gostaria de ouvir. Além disso, em uma busca constante para fácil elucidação de crimes, o Estado fez-se compassivo com tais julgamentos pré-estabelecidos, uma vez que eles lançavam uma resposta rápida à população, mesmo que o andamento processual ignorasse os princípios básicos da Constituição e do Direito brasileiro.

Sob essa ótica, procurou-se comprovar, através do caso concreto, a influência dos meios de comunicação sob o pensamento social e o revés estatal nas decisões judiciais no âmbito penal. Por meio da análise de reportagens da época, aprofundamento no podcast e no documentário realizado por Ivan Mizanzuk, pode-se notar que a imprensa funcionou como um sistema de julgamento antecipado, violando as prerrogativas e os direitos dos acusados.

Em contrapartida, após 30 anos do caso, os meios de comunicação serviram como investigação paralela para que provas que foram ocultadas à época – devido aos vários fatores apresentados ao longo desta dissertação –, viessem à tona. O resultado obtido foi a comprovação de que os acusados estavam dizendo a verdade sobre a tortura que sofreram para confessarem o assassinato do menino Evandro Ramos Caetano por meio de um ritual satânico. Com isso, os três condenados – Beatriz Abagge, Osvaldo Marcineiro e Davi dos Santos – puderam pleitear perante a justiça a revisão criminal da decisão judicial condenatória.

De certo, conclui-se que a mídia assumiu um importante papel em relação aos desdobramentos do Caso Evandro, tanto para condenar, quanto para inocentar. No entanto, os mandamentos inquisitoriais pelos quais suas reportagens foram criadas, deixou uma marca significativa na vida de todos os envolvidos: as partes, o judiciário, o Estado e a população. Por essa razão, o presente trabalho buscou não apenas fazer uma crítica ao modo como se porta a mídia em casos criminais de grande repercussão, mas sim considerar a complexa relação entre o poder punitivo do Estado, os direitos de defesa dos réus e os ecos de julgamento antecipado promovidos pela sociedade com base nas pautas do jornalismo investigativo e sensacionalista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A BÍBLIA. **Versículos de Jó 5 do livro de Jó da Bíblia.** Disponível em: <https://www.bibliaon.com/jo_5/>. Acesso em: 4 de dez. 2022.

ADORNO, Sérgio. **Violência, Controle Social e Cidadania: Dilemas da Administração da Justiça Criminal no Brasil, 1994.** In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Criminalidade e justiça penal na América Latina.** Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/Rg8nx3NZXwv8fD4LxdwfWF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 de nov. de 2022.

AVANCINI, Carolina. **Beatriz Abagge revela o machismo escondido nos detalhes de “O Caso Evandro”.** Firminas, 2021. Disponível em: <<https://www.firminas.com.br/2021/10/16/beatriz-abagge-machismo-caso-evandro/>>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

ALMEIDA, Debora de Souza de; GOMES, Luiz Flávio. **Populismo penal midiático - 1ª edição de 2013: Caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502197961. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502197961/>>. Acesso em: 04 dez. 2022.

ANJOS, Augusto dos. **Versos Íntimos.** Pau d’Arco, 1906. Eu, 1912. In: REIS, Zenir Campos. Augusto dos Anjos: poesia e prosa. São Paulo: Ática, 1977. p.129-130. Disponível em: <<https://www.escritas.org/pt/t/12236/versos-intimos>>. Acesso em: 04 de dez. 2022.

AVENA, Norberto. **Processo Penal.** São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645084. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645084/>>. Acesso em: 02 dez. 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Criminalidade e justiça penal na América Latina.** Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, 2005. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/soc/a/Rg8nx3NZXwvv8fD4LxdwfWF/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 28 de nov. de 2022.

BIEMBENGUT, Valéria. **Jurados absolvem dois do caso Evandro**. Tribuna do Paraná, 21 de junho de 2005. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/painel-do-crime/jurados-absolvem-dois-do-caso-evandro/>>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

BONFIM, Edilson M. **No tribunal do júri**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788553601615. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553601615/>> Acesso em: 03 dez. 2022.

BORGES, Paulo César Corrêa; NETTO, Helena Henkin Coelho. **A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, 2013. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927>>. Acesso: 24 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. **Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>.

_____. Comarca de Guaratuba-PR. **Autos de Ação Penal nº150/92**. Autor: Justiça Pública. Réus: Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira, Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Cordeiro Abagge, Davi dos Santos Soares, Airton Bardelli dos Santos, Francisco Sérgio Cristofolini. Promotor de Justiça: Antônio Cesar Cioffi de Moura. Guaratuba, 21 de julho de 1992, v. 1. Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1SdjH0tSGsN8y2Og01BAf_5g9QVkw4QZK>.

Acesso: 15 de dez. de 2022.

CAMPOS, Walfredo C. **Tribunal do Júri: Teoria e Prática**, 4ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788522492565. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522492565/>>. Acesso em: 04 dez. 2022.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho D. **Processo penal e constituição: princípios constitucionais do processo penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502224308. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502224308/>>. Acesso em: 02 dez. 2022.

CONJUR. **Crianças e torturados do "caso Evandro" vão receber pedido de perdão do estado**. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-27/criancas-torturados-evandro-receber-pedido-perdao>> Acesso: 25 fev. 2022.

CORNELSEN, Mara. **TJ anula absolvição de Celina e Beatriz Abagge**. Tribuna do Paraná, 05 de setembro de 2003. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/painel-do-crime/tj-anula-absolvicao-de-celina-e-beatriz-abagge/>>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo (1931-1994)**. Geocities, Coletivo Periferias, 2003. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso: 02 de dez. de 2022.

DOSSIE. ARCA. **Tortura nunca mais?** Conselho Municipal da Condição Feminina. Curitiba Paraná. In: autos do processo do Caso Evandro. Disponível em: <<http://www.projetohumanos.com.br/wp-content/uploads/2019/04/Dossie-Tortura-Nunca-Mais-2-completo.pdf>>. Acesso: 05 de dez. de 2022.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERNANDES, Amanda Pontes Soares; ROCHA, Rebeca Gomes da. **A vitimização e a condenação prévia no plano midiático.** Revista Transgressões, ciências criminais em debate. Natal, 2015, p. 119-130.

FIGERIO, Alejandro; ORO, Ari Pedro. **“Sectas Satánicas” em el Mercosur: um estudo de la construcción de la desviación religiosa em los médios de comunicación de Argentina y Brasil.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 114-150,1998. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71831998000100007>>. Acesso em 29 de nov. de 2022.

GARLAND, David. **La cultura del control. Crime y orden social en la sociedad contemporánea.** Barcelona: Guedisa Editorial, 2005.

KINZO, Maria D’Alva G. **A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.15. 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392001000400002>>. Acesso em: 28 de nov. de 2022.

LACERDA, Paula M. **Lei, violência e acusações de “magia negra” em crimes contra crianças.** Mana, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/bdwz3YwQD4XK6YyPHTp6WSt/abstract/?lang=pt>> Acesso: 24 fev. 2022.

MACHADO, Rafael; ZIMMERMAN, Ana. **Tribunal de Justiça do Paraná retira revisão criminal do Caso Evandro de pauta.** RPC Curitiba, G1, 01/12/2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/01/tribunal-de-justica-retira-revisao-criminal-do-caso-evandro-de-pauta-e-julgamento-segue-sem-data-para-acontecer.ghtml>>. Acesso: 16 dez. 2022.

MANOEL, Lawrence. **Réus condenados a 20 e 18 anos de prisão.** Tribuna do Paraná, 24 de abril de 2004. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/painel-do-crime/reus-condenados-a-20-e-18-anos-de-prisao/>>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

PASTANA, Débora Regina. **Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária.** São Paulo: Editora Unesp, 2009.

PRADO, Antônio Carlos. **As bruxas de Guaratuba.** Isto É – Comportamento, 2011, disponível em: <https://istoe.com.br/133790_AS+BRUXAS+DE+GUARATUBA/> Acesso: 24 de fev. 2022.

PROJETO HUMANOS. **O Caso Evandro.** 2018. Disponível em: <<https://www.projetohumanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/>> Acesso em: 24 fev. 2022.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri - Visão Linguística, Histórica, Social e Jurídica,** 6ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597016598. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016598/>>. Acesso em: 04 dez. 2022.

RITTER, Lídia de Paola. **A influência dos meios de comunicação de massa e redes sociais na formação de opinião dos jurados que compõem o conselho de sentença no Tribunal do Júri.** Três Passos, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/4902>> Acesso: 24 fev. 2022.

RODRIGUES, Márcia Cristina. **Malleu Maleficarum - a bruxaria como afirmação do poder espiritual.** Revista Brasileira de História das Religiões, 2012. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/st12/Rodrigues,%20Marcia%20Cristina.pdf>>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

SENADO Notícias. **Tenente-coronel tem inúmeras denúncias por torturas.** Agência Senado, 2005. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/04/27/tenente-coronel-tem-inumeras-denuncias-por-torturas>>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado.** 2001a. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de

São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-31082007-095427/publico/TESE_ANA_L_PASTORE_SCHRITZMEYER.pdf>. Acesso em: 04 de dez. de 2022.

_____. **Etnografia dissonante dos tribunais do júri.** Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 111-129, nov. 2007. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/ts/a/SPNwKRMJFcsyykmbZnCjqyy/?lang=pt>> Acesso em: 04 de dez. de 2022.

_____. **Julgamentos pelo Tribunal do Júri: Um Ritual Teatralizado e Lúdico.** Boletim IBCCrim, São Paulo, ano 9, n. 109, p. 14-15, dez. 2001. Disponível em: <
<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/3052/>>. Acesso em: 04 de dez. 2022.

SOUSA, Jorge Pedro. **Por que as notícias são como são? Construindo uma teoria da notícia.** 2002. Disponível em: <
<http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedroconstruindo-teoria-da-noticia.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2022.

WERMUTH, Maiquel Dezordi. **Cultura do medo e criminalização seletiva no Brasil.** Ebook Amazon Editora, 2015.

ZARPELON, Cecília. **“Ajudar as pessoas é uma necessidade. Nunca foi sacrifício para mim”. Aos 85 anos, após receber o título de Cidadã Benemérita do Paraná, Isabel Kugler relembra a trajetória na luta pelos Direitos Humanos.** Plural Curitiba, 2022. Disponível em: <
<https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/ajudar-as-pessoas-e-uma-necessidade-nunca-foi-sacrificio-para-mim/>>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

ANEXOS

CRONOLOGIA

Início do ano de 1992, ano de eleições municipais. Osvaldo Marcineiro, artesão e pai-de-santo, chega à cidade de Guaratuba.

15/02/1992 – Desaparece a primeira criança em Guaratuba: Leandro Bossi, 7 anos.

06/04/1992 (segunda-feira) – Desaparece a segunda criança em Guaratuba: Evandro Ramos Caetano.

Madrugada do dia 06 para o dia 07 de abril de 1992 – A tia de Evandro, Davina, juntamente com seu marido, sai em um carro ao lado de Osvaldo (ao qual alega-se que teria sido, na verdade, Vicente de Paula) e Davi, para uma busca pela criança e, segundo ela, Osvaldo para em frente a um matagal alegando sentir a presença de Evandro ali, mas eles decidem não procurar.

07/04/1992 – O Grupo Tigre da Polícia Civil chega na cidade a pedido do prefeito Aldo Abagge para iniciarem as investigações.

11/04/1992 (sábado) – O corpo de Evandro é encontrado, todo mutilado, nesse mesmo matagal, lugar próximo à sua residência.

29/05/1992 – Diógenes Caetano dos Santos Filho, primo do pai de Evandro, vai até o Ministério Público, na cidade de Curitiba, e faz uma série de denúncias contra várias pessoas na cidade de Guaratuba as quais ele considera suspeitas. O depoimento foi tomado pelo procurador de justiça do Paraná: Dr. Celso Carneiro Amaral.

Suas desconfianças tinham um ponto de partida: a figura e a presença de Osvaldo Marcineiro e o fato de que ele sabia onde o corpo de Evandro estaria.

A promotoria, então, manda a P2, o Grupo Águia da Polícia Militar, para Guaratuba, para que eles iniciem uma investigação paralela e secreta, partindo das denúncias feitas por Diógenes. O Grupo Águia monta sua base de ação na casa do antigo ditador Paraguaio Alfredo Stroessner. Todos os policiais do Grupo Águia tiveram suas formações completadas na época da Ditadura Militar, incluindo o chefe da investigação, o tenente coronel Valdir Copetti Neves.

01/07/1992 – 02/07/1992 – 03/07/1992 – Os sete acusados de matar Evandro Ramos Caetano em um ritual de magia negra são presos.

01/07/1992 – Osvaldo e Davi foram os primeiros a serem presos pelo Grupo Águia da Polícia Militar, que realizava investigação paralela à do grupo Tigre da Polícia Civil.

02/07/1992 – Vicente de Paula Ferreira, Beatriz Abagge e Celina Abagge são presos e delatam os outros dois envolvidos: Francisco Sérgio Cristofolini e Airton Bardelli.

Após as prisões, todos afirmam terem sido torturados para confessarem um crime que não cometeram. Osvaldo e Davi foram gravados no dia 2 de julho, assim como Beatriz e Celina.

02/07/1992 – Já na presença de advogado, Celina e Beatriz passam a negar a confissão gravada e afirmam que foram levadas a local ermo e torturadas para assumirem a autoria do crime.

Osvaldo, Vicente e Davi continuaram afirmando serem os culpados.

Bardelli e Cristofolini jamais admitiram nada.

10/07/1992 – Ocorrem as acareações entre os culpados. Osvaldo, Vicente e Davi assumem a autoria do caso de Leandro Bossi, afirmando terem sequestrado o garoto e vendido para uma “mulher gringa”.

12/07/1992 – O delegado Luiz Cláudio de Oliveira interroga Osvaldo e ele finalmente relata estar sendo coagido a assumir os crimes, tendo sido torturado e ameaçado.

28/07/1992 – Todos passaram a afirmar que foram torturados para confessar o crime.

As torturas nunca foram comprovadas durante os anos de julgamento. Ao todo o caso teve cinco julgamentos.

25/11/1993 – Os sete acusados são pronunciados pela juíza Anésia Edith Kowalski.

07/04/1997 – Sancionada a lei nº 9.455, que define e proíbe os crimes de tortura no Brasil.

09/03/1998 – Julgamento de Osvaldo, Vicente e Davi é adiado devido a um mal-estar sentido por uma das testemunhas.

25/04/1998 – Termina o primeiro julgamento do caso, sendo considerado o júri mais longo da história da justiça brasileira, somando 34 dias. Celina e Beatriz são absolvidas pelo corpo de jurados por não haver certeza de que o corpo encontrado era de Evandro. A juíza do caso determinou abertura de inquérito para confirmar a materialidade da prova.

1999 – O segundo julgamento do caso com Osvaldo, Davi, Vicente, Cristofolini e Bardelli é interrompido. Um dos advogados dos réus abandona o plenário alegando cerceamento de defesa.

04/07/2003 – A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça acolhe recurso acusatório para que Celina e Beatriz sejam novamente julgadas pelo Tribunal do Júri.

24/04/2004 – Osvaldo, Davi e Vicente vão a julgamento e são condenados. Pena de 20 anos e dois meses para Osvaldo e Vicente e 18 anos e 8 meses para Davi.

27/03/2011 e 28/03/2011 – Segundo julgamento de Beatriz Cordeiro Abagge. Ela é condenada a 21 anos e 4 meses. Sua mãe Celina, com mais de 70 anos, não foi julgada devido a prescrição.

2011 – Morre, vítima de um câncer, o acusado Vicente de Paula Ferreira, no Complexo Médico Penal, em Pinhais, na região metropolitana de Curitiba

29/07/2016 – Beatriz é agraciada com a concessão de indulto previsto pelo Decreto 8.615/15.

31/10/2018 – O pesquisador e jornalista Ivan Mizanzuki estreia o primeiro episódio do Podcast “Projeto Humanos – O caso Evandro”, onde decide investigar e recontar o caso.

10/05/2020 – Ivan Mizanzuki exhibe uma fita inédita e original de gravações de confissões de Osvaldo, Vicente, Davi e Beatriz no episódio 25 do podcast, denominado “Sete Segundos”. Essa fita, na íntegra, nunca entrou nos autos, sendo apresentada com diversos cortes. A nova prova encontrada confirma a tese da defesa: os acusados foram torturados para confessarem um crime que não cometeram e as provas foram omitidas.

02/06/2021 – O documentário “O Caso Evandro” no Globoplay exhibe o episódio em que alguns dos acusados, o advogado de defesa das Abagge e um dos promotores do caso, Paulo Markowicz, ouvem as fitas. O promotor diz que é um prato cheio para a defesa e que, em determinado áudio em que o interrogador diz “menina você não tá falando direito, vamos ter que continuar a sessão”, deixa claro que a sessão é sobre tortura.

08/12/2021 – Os sete inocentes de Guaratuba entram com um pedido de revisão criminal.

15/01/2022 – O governo do estado do Paraná faz uma carta oficial pedindo desculpas aos sete inocentes que foram condenados por um crime ainda sem solução.

01/12/2022 – Ocorre o julgamento do pedido de revisão criminal do caso. Nenhum desembargador presente, apenas juízes substitutos.

IMAGENS

Figura 1: Reportagem de Mônica Santanna para a Folha de Londrina sobre as manifestações estudantis pedindo segurança e justiça e a intervenção e o impedimento de Celina Abagge sobre tais passeatas. Disponível em: <http://www.projetohumanos.com.br/wiki/caso-evandro/linhas-do-tempo/episodio-01/> Acesso 29 de nov. de 2022.



Figura 2: Secretário estadual de segurança do Paraná demonstra revolta com o acontecido em Guaratuba. Disponível em: < http://www.projetohumanos.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Favetti-Praca_Publica2.jpg>. Acesso: 15 dez. 2022.

DIÁRIO POPULAR

FAVETTI REVOLTADO COM AS BRUXARIAS!

Francisco Sérgio um dos acusados disse estar por fora

Ailton Bardell (centro), negou qualquer envolvimento

As bruxas poderão ficar livres

Delegado Ricardo Noronha tem missão importante e complicada

Assassina esposa e depois se mata

Traficante "Beto Payboy" é fuziado por policiais

Padre assassinado pode ser vítima de latrocínio

Miss Broto

Receita recolhida

Um clube

Des

Miss Broto

Assassina esposa e depois se mata

Traficante "Beto Payboy" é fuziado por policiais

Padre assassinado pode ser vítima de latrocínio

Miss Broto

Receita recolhida

Um clube

Des

Figura 3: Capa do jornal Diário Popular em que o secretário estadual de segurança afirma que soltará os acusados para que a população lhes persiga em praça pública. Disponível em: < http://www.projeto humanos.com.br/wiki/caso-evandro/linhas-do-tempo/episodio-02/>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

CORTESIA

SECRETÁRIO: "BRUXOS SERÃO SOLTOS EM PRAÇA PÚBLICA"

DIÁRIO POPULAR
PARANÁ

Ano XXX - Curitiba, quarta-feira, 8 de julho de 1992 - N.º 8.724 - Cr\$ 800,00

O TEMPO
O tempo estará nublado hoje, em Curitiba, com temperatura baixando ainda mais. O Instituto de Meteorologia prevê máxima de 11 graus.

MERCADO FINANCEIRO

	Compra Cr\$	Venda Cr\$
DIÁRIO	42.100,00	42.570,00
DÓLAR	3.820,00	3.880,00
Paralelo	3.587,90	3.588,00
Tularem	3.710,00	3.810,00
Poupança		21.840,3%
TRD		2.925,475%

(Fonte: Oiapare e Andima)

Morto pelo cunhado



Após agredir a companheira, foi crivado de balas. (Página 5)

Tricolor já está escalado. Completo

O técnico Otacílio já anunciou a escalação. Mesmo tendo quatro dias para o jogo, definiu a formação que terá o time inteiro. (Página 10)

Atlético propõe troca: Berg x Ricardo Pinto

O rubro-negro ofereceu o meia-cancha pelo goleiro. O clube carioca está estudando esta possibilidade. Só que o Flu quer grana. (Página 10)

Leandro e Leonardo fazem show na Boca

(Página 3)

Depoimento de Requião será semana que vem

O depoimento do governador Roberto Requião na CPI que investiga as denúncias contra o empresário PC Farias foi adiado para a semana que vem. O aviso foi feito pelo deputado Benito Gama. (Página 3)

Dragagem para evitar os alagamentos

Até final desta semana, a Prefeitura inicia a limpeza e dragagem de vários córregos em toda a cidade. O objetivo é evitar a ocorrência de alagamentos em épocas de chuva. (Página 2)

Frio toma conta da região Sul

O frio chega para ficar e faz o sulista tirar os pesados casacos dos armários. Temperaturas negativas foram registradas em diversos municípios do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Página 2)

Zélia fala na CPI

(Página 4)

Morte no trânsito



Saísu de casa para comprar comida e acabou morrendo. (Página 6)

Em Curitiba, a temperatura chegou a 4 graus durante o dia

Estas foram as palavras do secretário de Segurança, Moacir Favetti, que está chocado com a brutalidade do crime praticado contra Evandro. Caso a Justiça venha liberar os presos, irá soltá-los em praça! (Página 6)



Apresentados em Curitiba, Airton e Francisco negaram tudo

Figura 4 e 5: Capa e reportagem sensacionalistas da revista Manchete gerando pânico satânico na população utilizando a investigação criminal do caso Evandro como plano de fundo. Disponível em: <<https://pipocamoderna.com.br/2019/06/diretor-de-ferrugem-prepara-serie-baseada-no-podcast-do-caso-evandro/1992-07-18-manchete-01/>> e <<https://deliriumnerd.com/wp-content/uploads/2021/07/1992-07-18-MANCHETE-06-07.jpg>>. Acesso: 15 dez. 2022.

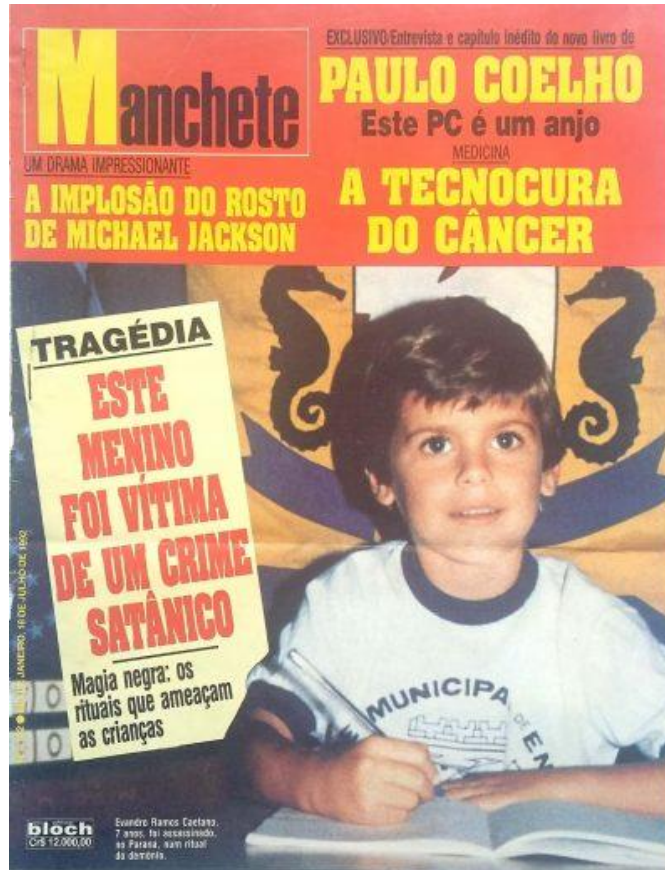



Figura 6: Reportagem com as Abagge, Beatriz e Celina, no Jornal Impacto. Uma das únicas matérias que questionavam o método da polícia do governador Requião e plantavam uma dúvida acerca da injustiça no julgamento de sete inocentes.


Disponível em: <<https://aeditora.com.br/wp-content/uploads/2021/04/21-01-scaled.jpg>>.

Acesso em: 05 de dez. de 2022.

Impacto Paraná | impacto@impactopr.com.br | www.impactopr.com.br Curitiba, 20 a 26 de novembro de 2009 | 5

Repórter Chipa 

A Chacina de Guaratuba



Beatriz e Celina Abagge

NR - Foi no ano de 1992 e o Paraná ganhou manchetes internacionais por conta de um registro policial que ficou conhecido como "A Chacina de Guaratuba". Hoje, olhando as fotos de Mãe e Filha, Celina e Beatriz Abagge, publicada no *Jornal Água Verde*, do nosso amigo José Gil, sinto reviver uma história não muito bem contada, mas que tomou conta do noticiário em todo o mundo pelos requintes bárbaros como foram denunciadas. Na edição de outubro último deste jornal mensal que tenho em mãos, depois de recordar com suas matérias um fato que vem dos primeiros dias do governo Requião em seu primeiro mandato, chego a conclusão que depois de 17 anos, infelizmente, nem tudo chegou a uma conclusão definitiva, permanecendo na mais completa obscuridade a elucidação total do desaparecimento do menino Evandro em 6 de abril de 1992. Depois de viverem um verdadeiro inferno de ações policiais que atropelaram as verdadeiras investigações que deveriam ter sido realizadas na época, sem qualquer isenção de ânimos, Celina e Beatriz Abagge são apenas duas de um grupo que pagou, e vem pagando ainda, por um crime onde a verdade foi desprezada, como bem disse o delegado Dr. Luiz Carlos de Oliveira, envolvido na época com o caso em questão, oportunidade em que comandava as investigações para descobrir sobre o desaparecimento de outro menino, Leonardo Bossi, desaparecido em 15 de fevereiro de 1992, portanto, alguns meses antes. Na edição do *Jornal Água Verde* de outubro, que só agora tenho a oportunidade de comentar, um trabalho que realmente motiva a nossa reflexão. Digô a nossa porque, todos nós, integrantes da sociedade em geral, precisamos repensar passo a passo o que aconteceu naquela época, e cuja elucidação, repito, até hoje não foi devidamente esclarecida. Tanto que, um novo julgamento está sendo comentado afim de que, revivendo os episódios que cercaram a ocorrência possam os paranaenses em geral ter uma visão exata de tudo que realmente ocorreu em 1992. Na época, inclusive, recordo bem, chegou-se a comentar que, sendo os Abagge de Guaratuba afilhados políticos de Anibal Khury, o novo governador Roberto Requião teve o maior interesse em determinar o máximo rigor na investigação da dita chacina e de uma possível ligação política com o caso. O rigor determinado foi tanto que, todas as peças para a condenação e o escracho público dos denunciados foram devidamente montadas e passaram ao público uma mentira enquanto a verdade, como disse aquele delegado, foi desprezada. Pretendemos, ainda, voltar ao assunto, já que esta edição do *Jornal Água Verde*, com, detalhes que relembram aquele registro de 1992, não deixam a menor dúvida de que "teve linguíça debaixo dessa farofa toda". Dos depoimentos do advogado Omar Elias Geha, da Dra. Isabel Kugler Mendes, atual secretária de Direitos Humanos da OAB, da jornalista Vânia Mara Welte e do delegado Luiz Carlos de Oliveira, fica claro de não se pode silenciar quando o Paraná pode ficar manchado eternamente como "O Estado da Injustiça", como bem diz este jornal mensal do nosso amigo Gil. Desculpem me estender um pouco mais mas é que aqui, no reino dos símios, onde nós só queremos entender, absurdos como esse da Chacina de Guaratuba, devidamente montado, não se sabe por quais interesses, jamais seriam admitidos. Sete pessoas sofreram de fato uma grande injustiça ou a polícia de Requião no primeiro mandato montou um cenário adequado a uma realidade que está longe de ser confirmada?